

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 31 de Janeiro de 2007 Nº 7549

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2006/OE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto nos arts. 93, II e III, e 95, I, da Constituição Federal;

considerando o disposto no art. 92 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

considerando o disposto no art. 22, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

considerando o disposto na Resolução nº. 06/2005-CNJ, de 13/09/2005;

considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº. 04/2006

– Presidência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A aferição dos requisitos para vitaliciamento dos Juizes Substitutos, da promoção e remoção dos Juizes de Direito e do acesso destes ao Tribunal de Justiça, inclusive quando o critério for o do merecimento, regular-se-á na forma desta Resolução, observando-se sempre os critérios objetivos de produtividade, presteza e segurança no exercício da jurisdição e frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados os seguintes parâmetros:

I – o vitaliciamento do Juiz Substituto obedecerá ao disposto no art. 95, I, da Constituição Federal, no art. 22, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Sala Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



Nacional) e as regras estabelecidas nesta Resolução;

II – a promoção por merecimento guardará alternância com a antiguidade, respeitando-se sempre a ordem de vacância da Vara ou Comarca;

III – é obrigatória a promoção do Juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da lista de merecimento;

IV – a promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;

V – a aferição do merecimento far-se-á conforme o disposto no art. 93, II, "c", da Constituição Federal, a Resolução nº. 06/2005-CNJ e as regras estabelecidas nesta Resolução, obedecida a vedação contida na alínea "e", II, do art. 93, da Constituição Federal;

VI – as remoções a pedido ou por permuta obedecerão ao disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição Federal;

VII – na apuração de antiguidade, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada a ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

VIII – o acesso ao Tribunal de Justiça, nas vagas destinadas à magistratura de carreira, dar-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na última entrância, na forma do art. 93, III, da Constituição Federal, observados os incisos V e VII do art. 1º desta Resolução e o seguinte:

a) na vaga de merecimento, será obrigatório o acesso do juiz mais votado (art. 92, IV, "a", da Constituição do Estado de Mato Grosso);

b) somente poderão concorrer ao acesso por merecimento os juizes que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade (do art. 2º da Res. 06/2005 do CNJ), apurada na última entrância da carreira e que nela contem com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite a vaga (art. 92, IV, "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso);

IX – as votações dos acessos ao Tribunal e das promoções, por antiguidade ou merecimento e das remoções, serão sempre realizadas em sessão pública, por voto nominal, aberto e fundamentado, na forma prevista na Resolução nº. 06/2005-CNJ.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VITALIAMENTO

Art. 2º. A Corregedoria-Geral da Justiça, desde a posse e a entrada em exercício do Juiz Substituto, organizará prontuário para acompanhamento da sua vida funcional durante o estágio probatório, onde serão anotadas as informações necessárias ao vitaliamento.

§ 1º - Durante o estágio o Juiz Substituto participará de Curso Oficial de Preparação para a judicatura, ministrado pela Escola da Magistratura, obedecendo-se à grade de programação estabelecida em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, que será submetida à apreciação prévia do Órgão Especial.

§ 2º - A participação em curso oficial promovido pela Escola da Magistratura será etapa obrigatória do processo de vitaliamento.

Art. 3º. Para obter o vitaliamento o Juiz Substituto deve somar, no mínimo, 2.300 pontos mensais, ou 46.000 pontos nos vinte (20) primeiros meses no exercício da judicatura, obedecidos aos critérios de pontuação para aferição de desempenho e produtividade discriminados nesta Resolução e em seus anexos.

§ 1º - Na pontuação mensal exigirá-se, dentre outros atos processuais a serem praticados, um mínimo de dez (10) sentenças de mérito não padronizável e vinte (20) sentenças de mérito padronizável.

§ 2º. Além da pontuação mínima exigida para fins de aferição do desempenho e produtividade, deverá o Juiz Substituto manter conduta profissional e particular compatível com o Cargo, especialmente cumprindo os deveres estabelecidos nos arts. 22, inciso II, alínea "d" e 35 e 36, todos da Lei Complementar nº. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 251 do COJE.

§ 3º - Durante o período de estágio probatório, o juiz será submetido a avaliações periódicas, incluindo acompanhamento psicológico e exames médicos, e será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral e social, o seu nível de conhecimento, aproveitamento, capacidade de trabalho, aptidão e adequação ao exercício da função judicante.

Art. 4º. Ao final dos primeiros 12 (doze) meses do estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborará relatório parcial individualizado e circunstanciado, instruindo-o com o quadro demonstrativo da produtividade e com parecer pela exoneração do Juiz Substituto que não tenha desempenho satisfatório no exercício da judicatura, ou que tenha revelado inaptidão para o cargo, remetendo-o ao Conselho da Magistratura, que decidirá, fundamentadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo para a exoneração.

§ 1º - Acolhida a proposição e decidindo-se pela abertura de Processo Administrativo, prosseguir-se-á segundo o procedimento previsto no COJE.

§ 2º. Se recusada a proposição do Corregedor-Geral da Justiça, será ela arquivada provisoriamente no próprio Conselho, e, nesse caso, submeterá o Juiz Substituto a treinamento intensivo na Comarca da Capital pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sob a supervisão do próprio Corregedor-Geral da Justiça, que será o responsável por sua orientação direta ou por meio dos Juizes Auxiliares do Órgão.

§ 3º. Integrará obrigatoriamente o treinamento designações para auxiliar em Varas da Capital, sem prejuízo de outras atividades a critério do Corregedor-Geral da Justiça, que fará as indicações ao Presidente do Tribunal.

§ 4º. Encerrado o período do treinamento, o Juiz Substituto será imediatamente designado para Comarca de 1ª Entrância, exceto para aquela de onde proveio, a critério do Conselho da Magistratura, devendo o Corregedor-Geral da Justiça comunicar, circunstanciadamente, o resultado do treinamento àquele órgão, insistindo na exoneração ou opinando pelo arquivamento definitivo da proposição inicial.

§ 5º. Se o Conselho insistir no arquivamento, a proposição de exoneração será arquivada definitivamente, e o Juiz Substituto submeter-se-á ao processo de vitaliamento. Acolhida a proposição, dar-se-á início ao procedimento para exoneração.

§ 6º. A qualquer momento do estágio probatório poderá ser instaurado procedimento administrativo para exoneração do Juiz Substituto, que não seja motivada por baixa produtividade e desempenho insatisfatório.

Art. 5º. Ao final dos 20 (vinte) primeiros meses do estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça encaminhará ao Conselho da Magistratura relatório opinativo acerca do vitaliamento ou exoneração do Juiz Substituto, instruindo-o com o seu prontuário e demais documentações e informações necessárias.

Parágrafo Único - Em quinze (15) dias, o Conselho da Magistratura emitirá parecer, submetendo-o, imediatamente, ao Órgão Especial.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS

Art. 6º. A aferição estatística da produtividade mensal dos Juizes de Direitos e Substitutos obedecerá aos parâmetros matemáticos constantes dos seguintes Anexos:

- Anexo I – Produtividade pelo exercício perante o Tribunal de Justiça;
- Anexo II – Produtividade da Jurisdição Cível em Geral;
- Anexo III – Produtividade da Jurisdição Cível envolvendo matéria do Direito de Família;
- Anexo IV - Produtividade da Jurisdição Criminal em Geral;

e) Anexo V – Produtividade da Jurisdição dos Juizados Especiais;

f) Anexo VI – Produtividade de atividades administrativas como Diretor do Fórum, capacitação profissional e publicações;

g) Anexo VII – Produtividade decorrente da Jurisdição da Infância e Juventude;

h) Anexo VIII – Produtividade pelo exercício perante as Turmas Recursais.

Art. 7º. – As regras de pontuação para cada ato do juiz, de acordo com a competência respectiva, observará as seguintes particularidades:

I - em se tratando de Vara ou Comarca com competência que abranja mais de uma especialização discriminada nos anexos, será aplicado a cada ato do Juiz o valor matemático previsto em cada um dos Anexos.

II - toda vez que um único ato do Juiz comportar pontuação igual ou superior à máxima permitida em cada Anexo, será obrigatório ao Magistrado a remessa da cópia do seu ato à Corregedoria, esclarecendo a incidência dos pontos extras obtidos além dos limites máximos consentidos;

III - os atos passíveis de pontuação são, exclusivamente, aqueles elencados nos Anexos;

IV – para fins de controle da produção do Magistrado, os Termos de Audiências e todos os depoimentos tomados serão obrigatoriamente inseridos no Sistema APOLO, classificando-se de acordo com as opções do Sistema (realizada, não realizada, pendente, cancelada etc.);

V – se um ato praticado pelo Juiz contiver um outro ato também passível de pontuação, valerá para fins de coleta de dados estatísticos apenas o ato pontuado com maior valor, salvo disposição em contrário expressamente consignada nos Anexos desta Resolução;

VI – o juiz remeterá à Corregedoria-Geral da Justiça livro ou artigo de sua autoria, para pontuação e divulgação perante os membros do Órgão Especial;

VII – ao concluir curso de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização, em qualquer ramo da ciência do direito, o magistrado deverá requerer à Corregedoria-Geral da Justiça a averbação de sua respectiva pontuação, instruindo seu requerimento com o diploma registrado no MEC ou documento equivalente;

VIII – para efeitos de controle estatístico e apuração de resultados, consideram-se os seguintes conceitos:

a) segurança: A segurança das decisões do Magistrado equivale à qualidade jurídica da decisão, à correção vernacular, à coerência da exposição e conclusão, a tecnicidade e a juridicidade da formulação da peça, crescendo-se, se for o caso, a crítica positiva ou negativa do Tribunal de Justiça em julgamento de eventual recurso;

b) presteza: será considerado como tal o tempo médio e razoável que o magistrado leva entre a conclusão do processo e o efetivo impulso processual (despacho, decisão ou sentença);

c) produtividade: será computado como produtividade do juiz, para fins de aferição geral de mérito, a proporcionalidade entre sua produção total e o tempo despendido para tal;

§ 1º. Toda vez que o juiz for promovido, seja por merecimento ou antiguidade, seus pontos serão automaticamente zerados, salvo se vier a concorrer imediatamente em promoção com outros Juizes na mesma situação, quando poderá a pontuação anterior servir de parâmetro para aferição do merecimento, se considerada insuficiente à avaliação o seu tempo de atividade na nova entrância.

§ 2º. Quando o Juiz de Direito for convocado para substituir Desembargador em Câmaras do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas atividades no 1º grau de jurisdição, ele fará jus à pontuação de ambas as funções, devendo a pontuação decorrente da convocação ter por base aquela estipulada no Anexo de Produtividade pelo exercício perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º. Não serão pontuados os atos dos juizes convocados para a função de auxiliar na Presidência ou Corregedoria-Geral da Justiça, os afastados para curso de aperfeiçoamento ou designados para atividade especial, com afastamento das funções judicantes, mantendo-se os registros dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para fins de aferição de merecimento em concurso de promoção ou acesso ao Tribunal.

§ 4º. O juiz que tiver baixo número de processos, de modo que sua produção mensal seja limitada, poderá comunicar o fato à Presidência do Tribunal, solicitando designação para cumulação com outra Vara ou Comarca.

§ 5º. – Os pontos decorrentes da frequência e participação em cursos e seminários, publicações de livros, artigos etc., só serão computados a partir do ingresso na magistratura do Estado de Mato Grosso, ou da última promoção.

§ 6º. – Os valores atribuídos nos Anexos desta Resolução podem ser revistos mediante requerimento fundamentado do juiz interessado, dirigido ao Presidente do Tribunal na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, que, entendendo pela procedência da reclamação, apresentará proposta de alteração ao Órgão Especial.

§ 7º. – No critério de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, II, "c"), os títulos não serão computados mais de uma vez, permitindo-se, entretanto, a cumulação de títulos (v.g., doutorado + mestrado + especialização).

§ 8º. – A pontuação do ato processual praticado no prazo previsto na Lei terá um acréscimo de 10% (dez por cento); o praticado fora do prazo, sofrerá redução de 2% (dois por cento) por dia de atraso, zerando a pontuação do ato no 50º dia e passando a ser negativa a partir do 51º dia, na proporção de 1% ao dia, até que seja finalmente praticado, na forma dos anexos desta Resolução.

§ 9º. – A regra do § 8º somente se aplicará ao juiz que não atingir, na média do último trimestre, 50% da pontuação mínima exigida para o vitaliamento de juiz substituto.

Art. 8º. – Para fins de aferição estatística da produtividade e classificação mensal dos Juizes, serão considerados os seguintes grupos e subgrupos:

I – Grupo I – Integrado por todos os juizes das comarcas de entrância especial, divididos nos seguintes subgrupos:

a) Subgrupo dos Juizes de Direito Substitutos do 2º Grau de Jurisdição;

b) Subgrupo dos Juizes Titulares das Varas Cíveis de Feitos em Geral;

c) Subgrupo dos Juizes Titulares das Varas Criminais em Geral;

d) Subgrupo dos Juizes Titulares das Varas de Fazenda Pública;

e) Subgrupo dos Juizes Titulares das Varas de Família e Sucessões;

f) Subgrupo dos Juizes Titulares das Varas Especializadas Cíveis;

g) Subgrupo dos Juizes Titulares de Juizados Especiais ou Varas com esta

competência;

h) Subgrupo dos Juizes Auxiliares de Entrância Especial.



II – Grupo II – Integrado por todos os Juizes Titulares de Varas integrantes das Comarcas de Terceira Entrância;

III – Grupo III – Integrado por todos os Juizes Titulares de Varas integrantes das Comarcas de Segunda Entrância;

IV – Grupo IV – Integrado por todos os Juizes de Direito e Substitutos integrantes das Comarcas de Primeira Entrância.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 9º. – O acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada da carreira (art. 93, III, da Constituição Federal).

Art. 10. – O Presidente do Tribunal tornará pública a existência da vaga de Desembargador reservada à magistratura de carreira, indicando se seu provimento far-se-á por antiguidade ou merecimento, por meio de edital, com prazo de 10 (dez) dias, atendida rigorosamente a ordem de vacância.

Art. 11. – O acesso de que trata este capítulo far-se-á sempre a pedido e por deliberação do Órgão Especial.

§ 1º. – O requerimento será instruído, obrigatoriamente, com certidão ou prova de que o interessado não possui, em justa causa, autos conclusos para despacho, decisão ou sentença, voto ou revisão, conforme o caso, e de que não tenha dado causa, igualmente injustificada, a adiamento de audiência ou à prática de ato processual sob sua responsabilidade.

§ 2º. – O requerimento e documentos serão autuados, registrados e imediatamente encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça, para as informações acerca do exercício jurisdicional, da pontuação do magistrado, além de outros dados relevantes sobre sua vida funcional, devendo, em seguida, o Presidente do Tribunal submeter os pedidos à deliberação do Órgão Especial.

§ 3º. – O interessado poderá juntar documentos e apresentar justificativas sobre fatos relevantes, sem direito à vista dos autos fora da Secretaria e sem prejuízo da regular tramitação do feito, salvo situações especiais, a critério do Presidente.

§ 4º. – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições realizadas fora do prazo do edital.

Art. 12. – O acesso observará as seguintes regras:

I – aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade, segurança e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

II – a quinta parte, exigida na Resolução nº. 06/2005 (art. 2º) do Conselho Nacional de Justiça, será calculado sobre o número dos juizes integrantes das Entrâncias Especiais, incluídos os Juizes Auxiliares com mais de dois anos na função, arredondando-se para número inteiro se inexacto o quociente;

III – na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus Membros, conforme procedimento previsto nesta Resolução e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação, até fixar-se a indicação;

IV – poderá ser recusado no acesso, por antiguidade, o Juiz que, nos 12 (doze) meses anteriores ao concurso respectivo, tenha somado pontuação média mensal inferior a 50% da pontuação mínima exigida para o Juiz Substituto, de acordo com os parâmetros dos Anexos desta Resolução, excluídos do cálculo os dias de afastamento devidamente autorizados pelo Tribunal, na forma da lei;

Art. 13. – Concluído o procedimento de votação, o Presidente do Tribunal baixará o ato de acesso e marcará a data da posse no cargo.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO ENTRE VARAS E COMARCAS E PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. – O Presidente do Tribunal tornará pública a existência de vaga em Vara ou Comarca, indicando se seu provimento far-se-á por antiguidade ou merecimento, por meio de edital, com prazo de 10 (dez) dias, atendida a ordem de vacância, que somente deixará de ser obedecida por interesse da Administração da Justiça, por decisão fundamentada do Conselho da Magistratura, mediante proposição de um de seus Membros.

Art. 15 – Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

§ 1º. – Nas Comarcas em que haja Juizes Auxiliares de Entrância Especial, a vaga decorrente de remoção de Juiz titular de vara será oferecida também à remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção (LC nº. 35/79, art. 80, § 2º).

§ 2º. Os requerimentos dos Magistrados interessados na promoção ou remoção deverão ser protocolados na Secretária do Tribunal, no prazo do edital, instruído com declaração de residência permanente na Comarca em cujo território exerce suas funções, bem como por certidão de que não tem processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência.

§ 3º. O pedido de inscrição será liminarmente indeferido se intempestivo, se não satisfeitos os requisitos do § 1º ou quaisquer outros previstos na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e nesta Resolução.

§ 4º. Na promoção pelo critério da antiguidade, atender-se-á o disposto no inciso VII, do art. 1º e o art. 12, III, desta Resolução.

§ 5º. A remoção dentro da mesma Comarca precede àquela entre Comarcas diversas.

§ 6º. – A quinta parte será calculada sobre o número de Juizes integrantes da entrância com mais de dois anos, incluindo-se os substitutos quando, com tais requisitos, não haja quem aceite o lugar vago, arredondando-se para número inteiro quando inexacto o quociente.

Art. 16 – À remoção serão aplicados os mesmos critérios da promoção por merecimento, de acordo com o que estabelece o art. 93, VIII-A, da Constituição Federal, observando-se o seguinte:

I – somente após 2 (dois) anos de efetivo exercício na entrância e um na Comarca poderá o Juiz pleitear remoção para outra Comarca ou Vara de igual entrância, quando a vaga for preenchível por merecimento ou se o provimento for inicial;

II – é dispensável o interstício de um ano quando a remoção ou permuta for dentro da mesma Comarca, de acordo com o art. 168 do COJE;

III – consumada a remoção ou permuta, o Juiz somente poderá requerer outra após o decurso de 1 (um) ano de permanência na Comarca ou Vara.

Art. 17. – Todos os cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição serão providos por remoção, vedada a permuta, observado o critério do merecimento.

Art. 18. – Concluído o procedimento de votação, o Presidente do Tribunal de Justiça baixará o respectivo ato, dando exercício ao Juiz removido junto ao 2º Grau, mediante termo lavrado em livro próprio, sob a guarda do Diretor-Geral do Tribunal.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO, REMOÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 19. No procedimento para acesso, promoção ou remoção será observado o seguinte:

I – o Presidente do Tribunal será o Relator nato do processo, responsabilizando-se pelo relatório opinativo, que será remetido com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da sessão, à apreciação dos Membros do Órgão Especial, devendo conter o relatório, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) quadro estatístico da produtividade mensal dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de todos os juizes inscritos no concurso de acesso, promoção ou remoção, indicando-os em ordem decrescente pela maior pontuação, considerando cada Grupo e Subgrupos de magistrados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;

b) se o juiz está em dia com o serviço, salvo excesso de processo na Vara; assiduidade no expediente forense; audiências não realizadas injustificadamente; frequência em cursos e seminários; se retem, injustificadamente; autos em seu poder além do prazo legal; devolução em cartório de autos sem o devido despacho ou decisão (C.F., art. 93, II, "e"); anotações sobre insuficiência de desempenho nos últimos 24 meses; a opositividade com que impulsiona os autos; o gerenciamento da escrivania e a observância da metodologia de trabalho implantada pelo Tribunal; cursos de capacitação ministrados aos seus servidores; implantação de metodologia que possa agilizar o andamento dos processos na Vara ou Comarca; a participação, como voluntário, em correições, mutirões, e regimes de exceções; palestras ou conferências ministradas à sociedade sobre tema jurídico ou a respeito do Poder Judiciário; prestação de informações solicitadas por qualquer membro ou órgão do Tribunal; segurança jurídica nas decisões; correção vernacular; tecnicidade e juridicidade das decisões; coerência e a segurança na exposição e conclusão das decisões; a existência de procedimento administrativo, com a indicação do fato sob investigação; as penalidades aplicadas nos últimos dois anos; participação, como orientador, de cursos de formação inicial ou aperfeiçoamento de magistrados e servidores; a participação em cursos de formação e de aperfeiçoamento de magistrados, promovidos pela Escola da Magistratura; todas as informações positivas ou negativas, constantes no prontuário;

c) sugestão da lista do merecimento dos inscritos, considerando cada grupo e subgrupo de magistrados, com especial destaque para a compatibilidade objetiva entre a aptidão técnica demonstrada, o perfil do Juiz e a vaga a ser provida, na hipótese de não estar formada dentre os nomes integrantes dos Juizes com maior pontuação, considerado cada grupo e subgrupo de magistrados;

d) se a lista for aprovada pela unanimidade dos presentes, encerrar-se-á imediatamente a votação e será tido como promovido o Magistrado que a encabeçar, ressalvada a hipótese do art. 1º, III, desta Resolução;

e) não havendo unanimidade, votar-se-á toda a lista;

f) caso haja votação concomitante de promoção por merecimento para mais de uma Vara ou Comarca, o Presidente elaborará em seu relatório listas sugestivas com pelo menos três nomes para cada vaga a ser provida na votação, atendendo os demais critérios estabelecidos nesta Resolução;

g) se à votação concomitante também envolver o provimento por antiguidade, o Presidente fará a indicação pela promoção do mais antigo, ou, se outra for sua opinião, elaborará relatório e voto pela sua rejeição e o submeterá ao Órgão Especial, que decidirá na forma do art. 1º, VII, desta Resolução;

h) Não poderão figurar na lista de acesso, promoção ou remoção o juiz que esteja respondendo processo administrativo ou judicial que possa resultar em remoção, disponibilidade, aposentação, exoneração ou demissão; que esteja em disponibilidade, antes do seu provimento em Vara e Comarca e completado o período de 24 meses; o juiz removido compulsoriamente nos últimos doze (12) meses; o punido com pena de censura no último ano.

II – na formação da lista triplíce considera-se escolhido o Juiz que obtiver número de votos igual ou superior à maioria dos Membros do Órgão Especial presentes na sessão. Se no primeiro escrutínio não se fizer ou completar à lista triplíce, far-se-ão novos escrutínios, observando-se o seguinte:

a) se for para a escolha de 3 (três) nomes, somente concorrerão os 4 (quatro) Juizes mais votados no escrutínio anterior;

b) se for para a escolha de 2 (dois) nomes, somente concorrerão os 3 (três) Juizes mais votados no escrutínio anterior;

c) se for para a escolha de 1 (um) nome, somente concorrerão os 2 (três) Juizes mais votados no escrutínio imediatamente anterior;

III – no caso de empate, o acesso, promoção ou remoção favorecerá o juiz que atuar ou tiver especialização na matéria de competência da vaga a ser provida, inclusive na hipótese de figuração por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na lista triplíce do merecimento, seguindo-se como critérios de desempate a maior votação, a antiguidade na entrância, a antiguidade na carreira, o tempo de serviço público no Estado de Mato Grosso ou o mais idoso;

IV – cada membro do Órgão Especial terá 5 (cinco) minutos para proferir seu voto, podendo o tempo ser dilatado por igual prazo, a critério do Presidente;

Art. 20. Nos acessos e promoções por antiguidade, a Coordenadoria de Magistrados enviará aos Membros do Órgão Especial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a lista de antiguidade na entrância dos Juizes inscritos para eventual recusa do mais antigo, caso em que serão observadas as seguintes regras:

I – havendo motivo para a recusa, o Presidente do Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Corregedor-Geral da Justiça, ou ainda de qualquer Membro do Órgão Especial, ordenará a autuação da inscrição em apartado, com caráter confidencial, determinando sua instrução com os documentos pertinentes, inclusive os demonstrativos estatísticos, ouvindo-se o interessado no prazo de 5 (cinco) dias;

II – na defesa, o Juiz poderá contestar os números ou os motivos da sua eventual recusa, apresentando, desde logo, as provas disponíveis, e as outras que pretenda produzir;

III – recebida a defesa, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre a necessidade de suspender o processo de acesso ao Tribunal ou promoção à Vara objeto do incidente, determinando a produção das provas necessárias, inclusive as que ele ou qualquer membro indicar, designando audiência para a colheita da prova oral, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

IV – concluída a instrução, o Presidente do Tribunal determinará a inclusão do processo na pauta da sessão administrativa do Órgão Especial, propondo ao Colegiado a recusa do Juiz mais antigo, se reputar insatisfatórias as justificativas, ou o afastamento dos motivos apresentados à sua rejeição.

§ 1º. – Poderá ser recusado o Juiz que nos últimos 12 (doze) meses tenha somado pontuação média mensal inferior a 50% da exigida para o Juiz Substituto, de acordo com os parâmetros dos Anexos desta Resolução, excluídos do cálculo os dias de afastamento devidamente autorizados pelo Tribunal, na forma da Lei.

§ 2º. – Motivando-se a recusa em baixa produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça adotará providências no sentido de apurar e sanar a insuficiência de desempenho constatada, abrindo posteriormente, em sendo o caso, sindicância para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. – Aplica-se o parágrafo anterior sempre que o Corregedor-Geral da Justiça verificar insuficiência de desempenho quanto à produção e à presteza no exercício da jurisdição, por período de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. – A coleta dos dados estatísticos referente à pontuação dos Magistrados far-se-á na forma de Planilha ou Relatório *on line* elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, com a colaboração e assistência direta da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça, que, prioritariamente, ficará encarregada das alterações e adaptações dos programas atualmente em uso.

§ 1º. Enquanto não implantado ou adaptado o Sistema de Planilha ou Relatório *on line* pela Corregedoria, e nas Comarcas onde não haja disponibilidade estrutural para sua utilização, os dados estatísticos mensais serão enviados por relatórios impressos por modelos padrões elaborados pela Corregedoria-Geral da Justiça, que serão instruídos com cópias de decisões, sentenças, atas dos júris realizados e termos de audiências e respectivos depoimentos colhidos, por meio magnético.

§ 2º. – O Relatório estatístico mensal será encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça até o quinto dia útil do mês subsequente, e seu conteúdo será de exclusiva responsabilidade do Magistrado, que responderá, administrativa e penalmente, em caso de dolo ou má fé, pela imprecisão das informações.

§ 3º. – Ao se examinar os autos do recurso o julgador que tiver vista dos autos preencherá formulário elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça para avaliação da segurança e presteza dos Juizes



que atuaram no processo, fazendo o Departamento remessa ao Órgão para anotações nos seus prontuários.

§ 4º. – Ao sair de férias ou afastamento, o juiz devolverá os autos que permanecerem conclusos ao Cartório, mas quando da nova conclusão será registrada observação com a data da conclusão anterior, procedendo-se desta forma até que seja o processo efetivamente impulsionado pelo Magistrado.

Art. 22. – Qualquer Magistrado, envolvido ou não em concurso de promoção, poderá apresentar reclamação em face dos relatórios mensais e anuais de produção, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua publicação no Diário da Justiça, dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça, que a decidirá em 30 (trinta) dias, podendo ser determinado correção ou inspeção *in loco*, em Comarca ou Vara, para o levantamento de dados acerca do questionamento dos dados estatísticos.

§ 1º. Se procedente a Reclamação, será determinado a republicação do relatório e, em havendo indícios de fraude ou dolo na sua confecção, aberta sindicância para apuração da responsabilidade penal e/ou administrativa dos envolvidos.

§ 2º. Da decisão que acolher ou rejeitar a Reclamação caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR da notificação aos autos.

§ 3º. O Conselho decidirá sobre a Reclamação em 30 (trinta) dias, podendo o relator determinar a realização das diligências que entender necessárias, inclusive a inquirição de pessoas, ficando suspenso o prazo da decisão enquanto não concluídas as diligências.

§ 4º. Se a Reclamação puder interferir no conteúdo do relatório opinativo do Presidente do Tribunal de Justiça, em concurso de promoção em andamento, poderá ele ordenar a suspensão do concurso de promoção até o julgamento definitivo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pelo interessado.

Art. 23 – Até ser implantado o sistema de produtividade de que trata esta Resolução, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá elaborar quadro de pontuação dos magistrados nos últimos vinte e quatro meses, segundo as regras vigentes:

Parágrafo único – A cada mês será incluída a pontuação recente e descartada a do mês mais distante, de modo que, ao final de dois (02) anos, se implante, integralmente, os critérios desta Resolução.

Art. 24. – Os cursos de aperfeiçoamento patrocinados pelo Tribunal de Justiça serão abertos a todos os Juizes, ou, pelo menos, aos integrantes de uma mesma entrância, de modo a evitar desigualdades por ocasião das promoções.

Parágrafo Único – Feitas as inscrições, a Corregedoria-geral da Justiça designará, se necessário, os Juizes que responderão pelas Comarcas ou varas durante o período de afastamento dos titulares.

Art. 25. – A Corregedoria-Geral da Justiça, para controle do dever de assiduidade (LC nº. 35/79, art. 35, VI), poderá criar auditoria externa, sob a direção de Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Parágrafo único – Sendo verificada a ausência do Juiz na Comarca ou Vara, será ele intimado a justificar-se no prazo de cinco (05) dias, anotando-se em sua ficha funcional observação negativa caso não seja aceita, com possibilidade de recurso para o Conselho da Magistratura, em igual prazo.

Art. 26. Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as Resoluções nº. 02/95/TJ, 05/95/TJ e 07/2000/TJ e quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.

- Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
- Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
- Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
- Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
- Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
- Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
- Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
- Des. MUNIR FEGURI
- Des. ANTONIO BITAR FILHO
- Des. JOSÉ TADEU CURY
- Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
- Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- Des. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
- Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
- Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
- Des. DONATO FORTUNATO OJEDA
- Des. PAULO DA CUNHA
- Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

ANEXO I

PRODUTIVIDADE PELO EXERCÍCIO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Voto como relator, com padronização	25,0
2.	Voto como relator, sem padronização	50,0
3.	Voto como relator, com padronização, em recurso parcial	20,0
4.	Voto como relator, sem padronização, em recurso parcial	40,0
5.	Voto como revisor fundamentado, com padronização, elaborado antes da sessão ou após pedido de vista fora da sessão	10,0
6.	Voto como revisor fundamentado, sem padronização, elaborado antes da sessão ou após pedido de vista fora da sessão	20,0
7.	Voto como revisor fundamentado, elaborado na sessão	12,5
8.	Voto como vogal fundamentado, proferido na sessão	10,0
9.	Voto como vogal proferido após pedido de vista, fora da sessão, com padronização	10,0
10.	Voto como vogal proferido após pedido de vista fora da sessão, sem padronização	20,0
11.	Voto como Vogal fundamentado, com padronização, em recurso parcial	10,0
12.	Voto como vogal fundamentado, sem padronização, em recurso parcial	15,0
13.	Decisão sobre antecipação de tutela sem padronização	10,0
14.	Decisão sobre antecipação de tutela com padronização	2,5
15.	Apreciação de efeito suspensivo a recurso, desde que fundamentado	5,0
16.	Homologação de acordo ou desistência de ação ou recurso	1,0
17.	Não-conhecimento do recurso por falta de preparo, monocraticamente ou em sessão	1,5
18.	Não-conhecimento do recurso por falta de outros pressupostos recursais, monocraticamente ou em sessão	5,0
19.	Informações prestadas em mandado de segurança e ações congêneres	5,0

ANEXO II

PRODUTIVIDADE DA JURISDIÇÃO CÍVEL EM GERAL, INCLUSIVE FAZENDA PÚBLICA		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	70,0
2.	Sentença de Mérito com Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos).	35,0
3.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	50,0

4.	Sentença de Mérito com Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	25,0
5.	Sentença sem Mérito sem Padronização (inclusive de Embargos) proferida na Audiência, de qualquer espécie ou natureza	20,0
6.	Sentença sem Mérito com Padronização (inclusive de Embargos) proferida na Audiência	10,0
7.	Sentença Extintiva de Execução (fiscal ou Comum), com homologação de acordo	1,0
8.	Sentença Extintiva de Execução (fiscal ou Comum), sem homologação de acordo (inércia da Parte, prescrição etc.)	1,5
9.	Sentença Extintiva de Execução com acolhimento de Exceção de Pré-Executividade	5,0
10.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Cautelar, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
11.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Cautelar, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
12.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
13.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
14.	Despacho Saneador sem Padronização, com enfrentamento de preliminares na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	12,5
15.	Despacho Saneador com Padronização, com enfrentamento de preliminares na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	6,25
16.	Despacho Saneador sem Padronização, sem enfrentamento de preliminares, na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	3,12
17.	Despacho Saneador com Padronização, sem enfrentamento de preliminares, na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	1,5
18.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, com enfrentamento de preliminares	8,75
19.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, sem enfrentamento de preliminares	4,375
20.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, sem caráter de Saneador	5,0
21.	Audiência de Instrução [Sumário, Ordinário etc. (pontos extras para cada pessoa inquirida da Audiência)]	5,0 1,5 (EXTRAS)
22.	Audiência de Conciliação/Preliminar (Sumário, Ordinário etc.)	3,0
23.	Informações prestadas ao Tribunal em Agravo de Instrumento	1,0
24.	Pontuação Extra para o caso de obtenção de Conciliação, pessoalmente pelo Juiz, em Processo inicialmente litigioso	10,0
25.	Informações prestadas ao Tribunal em mandado de segurança e congêneres	5,0

ANEXO III

PRODUTIVIDADE DA JURISDIÇÃO CÍVEL ENVOLVENDO MATÉRIA DO DIREITO DE FAMÍLIA		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Execução de Alimentos)	70,0
2.	Sentença de Mérito com Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Execução de Alimentos)	35,0
3.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Execução de Alimentos)	50,0
4.	Sentença de Mérito com Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Execução de Alimentos)	25,0
5.	Sentença sem Mérito e sem Padronização (inclusive de Embargos em Execução de Alimentos) proferida na Audiência	20,0
6.	Sentença sem Mérito e com Padronização (inclusive de Embargos em Execução de Alimentos) proferida na Audiência	10,0
7.	Sentença Extintiva de Execução de Alimentos, com homologação de acordo	1,0
8.	Sentença Extintiva de Execução de Alimentos, sem homologação de acordo (inércia da Parte, prescrição, art. 7º Lei de Alimentos etc.)	1,5
9.	Sentença Extintiva de Execução de Alimentos com acolhimento de Exceção de Pré-Executividade	5,0
10.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Cautelar, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
11.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Cautelar, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
12.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
13.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
14.	Despacho Saneador sem Padronização, com enfrentamento de preliminares na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	12,5
15.	Despacho Saneador com Padronização, com enfrentamento de preliminares na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	6,25
16.	Despacho Saneador sem Padronização, sem enfrentamento de preliminares, na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	3,12
17.	Despacho Saneador com Padronização, sem enfrentamento de preliminares, na própria Audiência (Sumário, Ordinário etc.)	1,50
18.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, com enfrentamento de preliminares	8,75
19.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, sem enfrentamento de preliminares	4,37
20.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, sem caráter de Saneador	5,0
21.	Decisão Inicial de Alimentos, com fixação de provisórios	1,0
22.	Audiência de Instrução [Sumário, Ordinário etc. (pontos extras para cada pessoa inquirida da Audiência)]	5,0 1,5 EXTRAS
23.	Audiência de Conciliação/Preliminar (Sumário, Ordinário etc.)	1,5
24.	Informações prestadas ao Tribunal em Agravo de Instrumento, Mandado de Segurança etc.	1,0
25.	Pontuação Extra para o caso de obtenção de Conciliação, pessoalmente pelo Juiz, em Processo inicialmente litigioso	10,0
26.	Informações prestadas ao Tribunal em mandado de segurança e congêneres	5,0

ANEXO IV

PRODUTIVIDADE DA JURISDIÇÃO CRIMINAL EM GERAL		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Sentença de Mérito sem Padronização, proferida em Audiência quando o Rito Processual permitir (Absolvição ou Condenação), com 5,0 pontos extras para cada Réu, em caso de condenação, se em número superior a 1 (um).	70,0
2.	Sentença de Mérito sem Padronização (Absolvição ou Condenação), com 5,0 pontos extras para cada Réu, em caso de condenação, se em número superior a 1 (um).	50,0



3.	Sentença de Mérito com Padronização, proferida em Audiência quando o Rito Processual permitir (Absolvição ou Condenação), com 5,0 pontos extras para cada Réu, em caso de condenação, se em número superior a 1 (um).	35,0
4.	Sentença em Geral com Padronização (Prescrição ou Outra Causa de Extinção da Punibilidade)	2,5
5.	Decisão acerca de pedido de Medida Acatelatória ou Similar (Prisão, Liberdade, Liminar em HC, Busca e Apreensão, Sequestro etc. (Deferindo ou Indeferindo))	10,0
6.	Decisão proferida em Execução Penal, passível de Agravo da LEP (Progressão e Regressão de Regime prisional, Livramento Condicional, Indulto etc.)	5,0
7.	Decisão interlocutória em Execução Penal, que não seja aquelas prevista no item anterior (homologação ou ratificação de remição ou cálculo de pena, Autorização ou Permissão para Saída Temporária, determinação ou autorização para transferência de detento etc.)	2,5
8.	Sentença de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou de desclassificação, com 5,0 pontos extras para cada Réu, em caso de pronúncia, se em número superior a 1 (um).	40,0
9.	Sentença de júri, condenatória ou absolutória, com 5,0 pontos extras para cada Réu, em caso de condenação, se em número superior a 1 (um).	70,0
10.	Presidir julgamento do Tribunal do Júri [1,0 ponto extra para cada pessoa inquirida no julgamento e mais 2,0 pontos extras para cada Réu submetido a julgamento, se forem em número superior a 1 (um)]	
11.	Decisão que Rejeita a Denúncia	10,0
12.	Decisão que Recebe a Denúncia	1,0
13.	Audiência de Instrução [interrogatório ou inquirição de testemunhas (pontos extras para cada pessoa inquirida na Audiência)]	3,50 1,50 (EXTRAS)
14.	Audiência Diversa (Reconciliação, Suspensão do Processo – art. 89, Lei n° 9.099/95, Admonitória em geral e na Execução Penal etc.)	1,5
15.	Informações prestadas ao Tribunal em HC	1,0
16.	Carta Precatória Cumprida e Devolvida	5,0
17.	Pontuação Extra para o caso de obtenção de Conciliação, pessoalmente pelo Juiz, em Processo inicialmente litigioso, no caso específico de Ação Penal Privada	10,0
18.	Informações prestadas ao Tribunal em mandado de segurança e congêneres	5,0

ANEXO V

PRODUTIVIDADE DA JURISDIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	70,0
2.	Sentença de Mérito com Padronização proferida na Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos)	35,0
3.	Sentença de Mérito sem Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	50,0
4.	Sentença de Mérito com Padronização proferida fora de Audiência (procedente ou improcedente, inclusive de Embargos em Geral)	25,0
5.	Sentença sem Mérito sem Padronização (inclusive de Embargos) proferida na Audiência	20,0
6.	Sentença condenatória criminal sem padronização	60,0
7.	Sentença absolutória criminal sem padronização	35,0
8.	Sentença sem Mérito com Padronização (inclusive de Embargos) proferida na Audiência	10,0
9.	Sentença Extintiva de Execução com homologação de acordo	1,0
10.	Sentença de extinção da punibilidade por prescrição, decadência, cumprimento de transação penal ou suspensão condicional do processo	2,5
11.	Sentença homologatória da composição dos danos civis ou de transação penal	1,0
12.	Sentença Extintiva de Execução sem homologação de acordo (inércia da Parte, prescrição etc.)	1,5
13.	Sentença Extintiva de Execução com acolhimento de Exceção de Pré-Executividade	5,0
14.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Reclamação, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
15.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Reclamação, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
16.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, sem Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	10,0
17.	Decisão acerca de pedido de Antecipação de Tutela, com Padronização (Deferindo ou Indeferindo)	2,50
18.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, com enfrentamento de preliminares	8,75
19.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, com caráter de Saneador, sem enfrentamento de preliminares	4,37
20.	Decisão Interlocutória Incidental, fora de Audiência, sem caráter de Saneador	5,0
21.	Audiência de Instrução (pontos extras para cada pessoa inquirida da Audiência)	5,0 1,5 (EXTRAS)
22.	Audiência de Conciliação/Preliminar (Cível ou Criminal, se realizada pelo juiz)	1,5
23.	Informações prestadas a Turma Recursal, em <i>habeas corpus</i> , mandado de segurança, etc.	1,0
24.	Carta Precatória Cumprida e Devolvida	5,0
25.	Pontuação Extra para o caso de Conciliação incidental, promovida pessoalmente pelo Juiz, em Processo inicialmente litigioso	10,0

ANEXO VI

PRODUTIVIDADE DECORRENTE DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E PUBLICAÇÕES		
Nº. DE ORDEM	ATOS DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Pelo curso de Pós-Doutorado, em qualquer ramo da ciência do Direito, pontuação equivalente a 150 (cento e cinquenta) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência	10500,0
2.	Pelo curso de Doutorado, em qualquer ramo da ciência do Direito, pontuação equivalente a 100 (cem) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência	7000,0
3.	Pelo curso de Mestrado, em qualquer ramo da ciência do Direito, pontuação equivalente a 75 (setenta e cinco) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência.	5250,0
4.	Pelo curso de Especialização, em qualquer ramo da ciência do Direito, pontuação equivalente a 50 (cinquenta) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência.	3500,0

5.	Por curso de Extensão em geral, promovidos pelo Tribunal de Justiça, Escola de Magistratura, Conselho Nacional de Justiça, AMAM, AMB ou outra Entidade com vinculação ao Poder Judiciário em Geral (Seminários, Conferências, Palestras, Ciclo de Estudos etc.) em qualquer ramo da ciência do Direito, pontuação equivalente a 5 (cinco) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência, desde que tenha carga horária mínima de 20 horas.	350,0
6.	Publicação de obra jurídica, na forma consolidada de livro, desde que a mesma não trate de mera repetição de tese de Doutorado, Mestrado ou Especialização, com pontuação equivalente a 50 (cinquenta) sentenças de mérito sem padronização proferidas na audiência	3500,0
7.	Publicação de artigos que se refiram a temas jurídicos de relevância acadêmica ou profissional, em revistas ou outras publicações especializadas, com pontuação equivalente a 10 (dez) sentenças de mérito com padronização proferida em audiência	350,0
8.	Decisão Definitiva em Procedimento Administrativo Disciplinar (Sindicância etc.) de Servidores, como Diretor de Fórum.	50,0
9.	Decisão Definitiva em Representação, Reclamação, Solicitação de Providências ou Outros Procedimento que envolvam questões disciplinares de Servidores, como Diretor de Fórum.	30,0
10.	Decisão Definitiva em Procedimento Administrativo não Disciplinar, como Diretor de Fórum (Suscitação de Dúvida, Consulta, Requerimentos Administrativos de Servidores etc.)	25,0
11.	Decisões Diversas (Solicitação de Providências de Servidores ou das Serventias Extrajudiciais etc.)	15,0
12.	Realização de Correição em Serventia Extrajudicial.	40,0
13.	Decisão em Pedidos de Registros Tardios de Nascimento ou Óbito, Retificações Diversas, Investigação Oficiais de Paternidade etc., para Juiz Diretor de Fórum	5,0
14.	Audiência em Procedimentos Administrativos, Disciplinar ou não, com ponto extra para cada pessoa inquirida.	5,0 1,5 (EXTRA)
15.	Informações ao Tribunal em Mandado de Segurança ou outro Recurso interposto de alguma decisão administrativa, para Juiz Diretor de Fórum	5,0

ANEXO VII

PRODUTIVIDADE DECORRENTE DA JURISDIÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Nº. DE ORDEM	ATO DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Sentença de Mérito, sem padronização, em processo de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar, com ou sem adoção ou guarda, com contencioso, com citação pessoal e contestação, proferida na própria audiência	70,0
2.	Sentença de Mérito, sem padronização, em Processo Infracional, proferida em audiência	70,0
3.	Sentença de Mérito, com padronização, de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar, com ou sem adoção ou guarda, com contencioso, com citação pessoal ou por edital e contestação pessoal ou por Curador, proferida na própria audiência	35,0
4.	Sentença de Mérito, sem padronização, em processo de adoção ou guarda sem contencioso, proferida na própria audiência.	25,0
5.	Sentença de Mérito, com padronização, em processo de adoção ou guarda sem contencioso, proferida na própria audiência.	20,0
6.	Sentença de Mérito, sem padronização, em processo de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar com ou sem adoção ou guarda, com contencioso, com citação pessoal e contestação, proferida fora da audiência	50,0
7.	Sentença de Mérito, sem padronização, em Processo Infracional, proferida fora da audiência	50,0
8.	Sentença de Mérito, com padronização, em processo de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar, com ou sem adoção ou guarda, com contencioso, com citação pessoal ou por edital e contestação pessoal ou por Curador, proferida fora da audiência.	40,0
9.	Sentença de Mérito, sem padronização, em processo de adoção ou guarda sem contencioso, proferida fora da audiência.	15,0
10.	Sentença de Mérito, com padronização, em processo de adoção ou guarda sem contencioso, proferida fora da audiência.	5,0
11.	Sentença de Mérito em Procedimento Diverso de Natureza Civil (Tutela, Medida Protetiva, Medida Educativa, Sanção Administrativa etc.), se proferida na própria audiência.	40,0
12.	Sentença de Mérito em Procedimento Diverso de Natureza Civil (Tutela, Medida Protetiva, Medida Educativa ao País ou Responsáveis, Sanção Administrativa etc.), se proferida na própria audiência.	25,0
13.	Sentença sem julgamento de Mérito, em procedimento cível ou infracional, proferida em audiência.	10,0
14.	Sentença sem julgamento de Mérito, em procedimento cível ou infracional, proferida fora da audiência.	5,0
15.	Decisão de arquivamento de Procedimento Investigativo de Ato Infracional ou de Extinção pelo cumprimento da Medida Sócio-Educativa, Protetiva ou Educacional.	1,50
16.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Processo de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar, com ou sem cumulação com pedido de adoção ou guarda, sem padronização.	5,0
17.	Decisão acerca de pedido de Liminar em Processo de Suspensão ou Destituição de Poder Familiar, com ou sem cumulação com pedido de adoção ou guarda, com padronização.	2,50
18.	Decisão Interlocutória em Procedimento do ECA, sem padronização (Pedido de Internação Provisória, Busca e Apreensão, <i>habeas corpus</i> , incidentes em execução de medida sócio-educativa etc.)	5,0
19.	Decisão Interlocutória em Procedimento do ECA, com padronização (Homologação Remissão. Incidentes em execução de medida sócio-educativa etc.)	1,0
21.	Audiência de Instrução (Qualquer rito do ECA, desde que haja efetiva necessidade de inquirição de pessoas, com ponto extra para cada pessoa inquirida).	5,0 1,5 (EXTRA)
22.	Audiência sem caráter Instrutório, de Conciliação ou extraordinária (Apresentação de Menor Infrator, Coleta de Consentimento de Mãe Biológica, Admoestação, Justificação etc.). Ponto extra para cada pessoa efetivamente inquirida.	1,0 015 (EXTRA)
23.	Informações ao Tribunal em Agravo de Instrumento	1,0
24.	Carta Precatória Cumprida e Devolvida	5,0
25.	Pontuação Extra para o caso de obtenção de Conciliação, pessoalmente pelo Juiz, em Processo inicialmente litigioso	10,0
26.	Informações prestadas ao Tribunal em mandado de segurança e congêneres	5,0

ANEXO VIII

PRODUTIVIDADE PELO EXERCÍCIO PERANTE AS TURMAS RECURSAIS		
Nº. DE ORDEM	ATO DO JUIZ	PONTUAÇÃO
1.	Voto como Relator, com padronização	25,0



2.	Voto como Relator, sem padronização	50,0
3.	Voto como Relator, com padronização, em recurso parcial	20,0
4.	Voto como Relator, sem padronização, em recurso parcial	40,0
5.	Voto como Revisor fundamentado, com padronização, elaborado antes da sessão ou após pedido de vista fora da sessão	10,0
6.	Voto como Revisor fundamentado, sem padronização, elaborado antes da sessão ou após pedido de vista fora da sessão	20,0
7.	Voto como revisor fundamentado, elaborado na sessão	12,5
8.	Voto como vogal fundamentado, proferido na sessão	10,0
9.	Voto como Vogal proferido após pedido de vista, fora da sessão, com padronização	10,0
10.	Voto como Vogal proferido após pedido de vista fora da sessão, sem padronização	20,0
11.	Voto como Vogal fundamentado, com padronização, em recurso parcial	10,0
12.	Voto como Vogal fundamentado, sem padronização, em recurso parcial	15,0
13.	Decisão sobre antecipação de tutela sem padronização	10,0
14.	Decisão sobre antecipação de tutela com padronização	2,5
15.	Apreciação de efeito suspensivo a recurso, desde que fundamentado	5,0
16.	Homologação de acordo ou desistência de ação ou recurso	1,0
17.	Não-conhecimento do recurso por falta de preparo, monocraticamente ou em sessão	1,5
18.	Não-conhecimento do recurso por falta de outros pressupostos recursais, monocraticamente ou em sessão	5,0
19.	Informações prestadas em mandado de segurança e ações congêneres	5,0

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 69365/2006
 RECURSO ORDINÁRIO 69365/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22869/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: KLEBER DENIS PINTO
 ADVOGADA: **DRA. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA**
 RECORRIDO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO: "Isto posto, admito o presente Recurso Ordinário"
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 77256/2006
 RECURSO ORDINÁRIO 77256/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17060/2005 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO: **DR. ZAID ARBID**
 RECORRIDOS: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, admito o recurso"
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 79540/2006
 RECURSO ORDINÁRIO 79540/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64620/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
 ADVOGADOS: **DRA. GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT E OUTRO(S)**
 RECORRIDO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58245/2006 - LUCAS DO RIO VERDE
 DECISÃO: "Isto posto, com essas considerações, inadminto recurso ordinário"
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 84911/2006
 RECURSO ORDINÁRIO 84911/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45343/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: **DR. SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE**
 RECORRIDO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13883/2006 - VILA RICA
 ADVOGADOS: **DR. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO**
 DECISÃO: "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao recurso"
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 46281/2006
 RECURSO ESPECIAL 46281/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58678/2004 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
 RECORRIDA: LEILA BARROS SILVA FREIRE
 ADVOGADOS: **DR. MURILO BARROS SILVA FREIRE E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "Isto posto, ante essas considerações, admito o presente recurso especial"
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 46282/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO 46282/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58678/2004 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
 RECORRIDA: LEILA BARROS SILVA FREIRE
 ADVOGADOS: **DR. MURILO BARROS SILVA FREIRE E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "Isto posto, ante essas considerações, admito o presente recurso extraordinário"
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 99825/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 99825/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4574/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL).
 AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADOS: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
 AGRAVADA: JANETE APARECIDA MATIAS NUNES
 ADVOGADO: **DR. MIGUELANGELO LUIS CANSIAN**
 Intimação à recorrida para apresentar contra-razões ao RAI AO STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
 Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 99508/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO 99508/2006 (Interposto nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA 36057/2005 - Classe: II-11 - CAPITAL).

RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
 RECORRIDOS: AUTO POSTO PARANÁ LTDA. E OUTRO(S)
 ADVOGADOS: **DR. RUBENS BORTOLI JUNIOR, JACY NILSO ZANETTI E OUTRO(S)**
 Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

Protocolo: 99509/2006
 RECURSO ESPECIAL 99509/2006 (Interposto nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA 36057/2005 - Classe: II-3 - CAPITAL).
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
 RECORRIDOS: AUTO POSTO PARANÁ LTDA. E OUTRO(S)
 ADVOGADOS: **DR. RUBENS BORTOLI JUNIOR, JACY NILSO ZANETTI E OUTRO(S)**
 Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 26452/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26452/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ARACHI DIAS DA SILVA
 ADVOGADOS: **DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22389/2006 - PONTES E LACERDA
 LITISCONSORTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
 LITISCONSORTES: BIAS DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO: **DR. LAURO MARVILLE**
 LITISCONSORTE: JOSÉ BALBINO SOBRINHO
 ADVOGADO: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**
 LITISCONSORTE: MARCOS PAULO VIDAL DE CASTRO
 ADVOGADO: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**
 LITISCONSORTE: NAIR AZEVEDO MOURA
 LITISCONSORTE: PEDRO MARTIMIANO NETO
 ADVOGADO: **DR. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA**
 LITISCONSORTE: WANDERLEI VALENTIN DA SILVA
 ADVOGADO: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**
 DECISÃO: "Ante o exposto, julgo-o prejudicado, com fundamento no art. 51, XV, do Regimento Interno, extinguindo o presente sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC."
 Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
 As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

Protocolo: 60495/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 60495/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: RENATA DOS SANTOS TAQUES
 ADVOGADO: **DR. AUREMACIO JOSÉ T. DE CARVALHO**
 IMPETRADOS: ESTADO DE MATO GROSSO e EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**
 DECISÃO: "Com essas considerações, excluo da lide, o ESTADO DE MATO GROSSO e, via de consequência, dou por incompetente este Órgão fracionário do Tribunal de Justiça, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau."
 Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
 As) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - *Relator*

Protocolo: 73913/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73913/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: INDÚSTRIA MADEIREIRA PIONEIRA LTDA.
 ADVOGADOS: **DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68249/2006 - CAPITAL
 LITISCONSORTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 ADVOGADA: **DRA. ANA FLÁVIA G. OLIVEIRA AQUINO - PROC. ESTADO**
 DECISÃO: "Ante o exposto, julgo-o prejudicado, com fundamento no art. 51, XV, do Regimento Interno desta Corte, extinguindo o presente sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC."
 Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
 As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

Protocolo: 84412/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84412/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: V. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADOS: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
 ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "Com a publicação deste decreto, que concedeu ao impetrante justamente o direito líquido e certo perseguido no writ, resta clara a perda do objeto do presente decreto, a qual o declaro monocraticamente neste ato."
 Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
 As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

Protocolo: 94101/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94101/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: KIRSCH E CIA LTDA
 ADVOGADA: **DRA. FERNANDA GUIA MONTEIRO**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91471/2006 - CAPITAL
 LITISCONSORTES: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO(S)
 DECISÃO: "... indefiro o presente mandado de segurança com fulcro no art. 8º, da Lei nº 1533/51, e extingo o presente processo ..."
 Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
 As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - *Relator*

Protocolo: 94203/2006
 JOVANIL EMÍLIO DE SOUZA - ADVOGADOS: **DR. JOVANIL EMÍLIO DE SOUZA, DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO(S)**, qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94203/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem através da petição protocolada sob nº 97487/2006, de 11/12/2006, requerer desistência do presente writ.
 DECISÃO: "... e com arrimo nos artigos 501 do Código de Processo Civil e 51, inciso X, do Regimento Interno desta corte, homologo o pedido"
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
 As) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES - *Relator*

Protocolo: 98291/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98291/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ARI GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: **DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro a liminar"
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

Protocolo: 98371/2006
 RECLAMAÇÃO 98371/2006 Classe: 13-Cível - COMARCA CAPITAL
 RECLAMANTE: ZENILDA MARIA MACIEL RIBEIRO DERZE
 ADVOGADOS: **DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES E OUTRO(S)**



RECLAMADO: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
 RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
 DECISÃO: "... eis que evidente a ocorrência de dano irreparável, razão pela qual suspendo o ato de exoneração do reclamante ..."
 Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
 As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Relator

Protocolo: 71577/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71577/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
 ADVOGADOS: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO: "... Defiro o requerido quanto ao fornecimento de certidão, pelo Dep. Recursos Humanos, conforme o requerido no item "d" do pedido (fl. 10) da impetração..."
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
 As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 98286/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98286/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ROGÉRIO CALZA
 ADVOGADOS: DR. SIDNEY MARQUES
 IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80214/2006 - SINOP.
 Intimação ao impetrante na pessoa de seu patrono, para providenciar a citação dos embargados, litisconsortes necessários nesse writ.
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
 As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 30 de janeiro de 2007.
 Bel.^a CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Diretora do Departamento do Órgão Especial
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

**JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária administrativa do
 ÓRGÃO ESPECIAL do dia 15/02/2007, às 14:00 horas ou em sessão subsequente
 (art. 7º. do R.I.T.J.)**

01 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 106/2005 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Id. 37424) - CONFIDENCIAL.
 RECORRENTE: T. O. C.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SLHESSARENKO.
 RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
 INTERESSADO: EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Bel.^a Cibele Felipin Pereira
 Diretora do Departamento do Órgão Especial
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

PORTARIA N.º 042/2007/OE

O Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a elevação da Comarca de Chapada dos Guimarães, ocorrida por meio da Lei Complementar nº. 226, art. 1º, de 11/11/2005, publicada no D. O. da mesma data.

Considerando o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar.

Considerando a autorização do E. Órgão Especial, em decisão proferida nos autos da Proposição nº. 8/2005 (ID. 37.402), na Sessão Administrativa realizada em 15/9/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o dia 09/02/2007, às 9 horas para realizar a solenidade de elevação da Comarca de Chapada dos Guimarães à categoria de Segunda Entrância.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
 Presidente do Tribunal de Justiça

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

PORTARIA N.º 052/2007/SJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o início das obras e serviços de engenharia, visando à ampliação do ambiente físico das Secretarias da Área Cível deste Sodalicio;

Considerando a existência de cronograma de reformas, com necessária desocupação das Secretarias da Seção Cível e Departamento do Órgão Especial;

Considerando a necessidade de adequação da rede lógica, elétrica e telefonia;

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais no âmbito das 1ª Câmara Cível, 2ª Câmara Cível, 3ª Câmara Cível, 5ª Câmara Cível, 6ª Câmara Cível, 1ª e 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas e Departamento do Órgão Especial, nos dias 1º e 02 de fevereiro do corrente ano.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
 Presidente do Tribunal de Justiça

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 1077/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1077/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
 Advogado(s): DRA. LÍVIA COMAR DA SILVA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 190/191-TJ: "... Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora, previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e colha-se a opinião da i. Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI, CPC, c/c art. 5º § 1º, da Lei 7.347/85). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
 Dr. Rodrigo Roberto de Curvo
 Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - (PROC. MUNICÍPIO), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 1088/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1088/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
 Advogado(s): DR. PEDRO OVELAR
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Advogado(s): Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS - PROC. DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 173/174-TJ: "... Diante do exposto, em virtude da ausência do periculum in mora, previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e colha-se a opinião da i. Procuradoria Geral de Justiça, vez que a presente cautelar é preparatória de ação civil pública (art. 527, VI, CPC, c/c art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85). Apensem-se estes autos aos de n. 1077/2007, em que figuram as mesmas partes. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado(s): DR. LUILSON BARROS MALHEIROS - (PROC. MUNICÍPIO), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 84168/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84168/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): EZEQUIEL ANTUNES DA SILVA
 Advogado(s): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): HSBC SEGUROS BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 249/250-TJ: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela, ordenando o processamento do agravo na forma de instrumento. Requistem-se informações ao Juízo da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.
 Dr. Jones Gattass Dias
 Relator

Protocolo: 100023/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100023/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): MIGUEL LOEWENSTEIN
 Advogado(s): Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON
 AGRAVADO(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
 Advogado(s): DR. AMILTON SCHNEIDER
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 28/29-TJ: "... Diante do exposto, ante o descumprimento do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, caput do mesmo código. Oficie-se à MM Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.
 Dr. Rodrigo Roberto Curvo
 Relator

Protocolo: 100027/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100027/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
 Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CLEVERSON LUIZ DEMBOGURSKI
 Advogado(s): Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON



AGRAVADO(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s): DR. AMILTON SCHNEIDER
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 27/28-TJ: "...Diante do exposto, ante o descumprimento do artigo 525. I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, caput do mesmo código. Oficie à MM.ª Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 99484/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99484/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): RIO VERMELHO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO ALVES DE MOURA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 311/312-TJ: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 99486/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99486/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): RIO VERMELHO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA
FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO ALVES DE MOURA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 318/319-TJ: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 100025/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100025/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): IRINEU RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s): Dr. (a) JAILINE FRANCIÉLE FRASSON
AGRAVADO(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s): DR. AMILTON SCHNEIDER

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 26/27-TJ: "...Diante do exposto, ante o descumprimento do artigo 525. I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, caput do mesmo código. Oficie-se à MM.ª Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 1686/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1686/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE JACIARA
Relator: DR. GERSON FERREIRA PAES
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): OSVALDO FULADOR
Advogado(s): Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE FLS. 245-TJ: "Vistos, etc. O agravante não requereu efeito suspensivo ao recurso. Assim, requisitem-se informações à MM.ª Juíza da causa (art. 527, VI, CPC) no decênio legal. Intime-se o agravado, por ofício, para responder o recurso (art. 527, V, CPC) em 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se."

Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
Dr. Gerson Ferreira Paes
Relator

Protocolo: 3933/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3933/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Relator: DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CARDOSO DE ANDRADE NETO
Advogado(s): Dr. (a) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S): HARLEY SIQUEIRA BARBOSA
Advogado(s): Dr. (a) MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 66-TJ: "Não vislumbro, neste exame prefacial ilegalidade na decisão hostilizada que possa ensejar a sua imediata suspensão, NEGO, portanto, a liminar requerida. Requistem-se informações ao Juiz do feito e intime-se o Agravado, na pessoa de seu advogado, para responder querendo e no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator

Protocolo: 6504/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6504/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): COCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) JAIR DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 247-TJ: "...2. Diante do exposto, devido à perda do objeto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, por não haver interesse processual no seu prosseguimento. 3. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. 4. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 2447/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2447/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. GERSON FERREIRA PAES
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ORNEZIDIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 88-TJ: "...Por esses motivos, porque não satisfeitos os requisitos do art. 527, III c/c o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a suspensão da decisão atacada e nego, em consequência, a concessão de efeito ativo ao presente recurso. Assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art. 527, IV do citado Código, inclusive quanto ao atendimento do art. 526 do mencionado código. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso em 10 (dez) dias, a teor do art. 527, V do aludido Código. Int. Cumpra-se."

Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.
Dr. Gerson Ferreira Paes
Relator

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado(s): **DRA. TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD (PROC. DO MUNICÍPIO)**, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 89070/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89070/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PONTAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NILSON ANTONIO ECKERT
Advogado(s): Dr. LUIZ FOLETTO
AGRAVADO(S): ANTONIO SEIKI HAYACHIDA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. LUIZ FERNANDO BARBIERI

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 177-TJ: "Vistos etc... Agravo de Instrumento nº 89070/2006, Agravante Pontal - Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda, Agravados Nilson Antonio Eckert e outros. O magistrado exerceu o juízo de retratação fls. 95, art. 529 do CPC. Julgo assim prejudicado este recurso. I. e ao Arquivo."

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 9781/2006
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 9781/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE PARANAÍTA
Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO(S): MARIO TAKEHIKO ISSAKA
Advogado(s): Dra. IRENE BRICCATI PAZ
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 142-TJ: "...Desaparecendo os fatos que deram causa a ação, desaparece o objeto ocasionando a superveniente falta de interesse de agir. Devendo o presente feito ser extinto por perda superveniente de objeto TJES MS 100030035396 Rel. Des. Abiguenem". Assim a presente segurança tornou-se prejudicada e o reexame também. Intime-se e ao arquivo."

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 100918/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100918/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): GILDA NIZE GOUVEA
Advogado(s): Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ZILDA MUBARACK SADDI E OUTROS
Advogado(s): Dra. MIRIAN NICOLA SADDI BECKER
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RODRIGO CESAR SADDI
Advogado(s): Dr. SAULO AUGUSTO BARROS
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 125/127-TJ: "...Diante do exposto, ante a manifesta improcedência do recurso, profiro juízo negativo de mérito recursal para, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, negar-lhe seguimento. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 3096/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3096/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DR. GERSON FERREIRA PAES
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL



AGRAVANTE(S): ALEXANDRINA ARRUDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. RAQUEL DREYER
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): DRA. DULCE DE MOURA (PROC. ESTADUAL)
CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 157/158-TJ: "...Por esses motivos, porque não satisfeitos os requisitos do art. 527, III c/c o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a suspensão da decisão atacada e nego, em consequência, a concessão de efeito ativo ao presente recurso. Assim, requisi-te-se informações ao MM. Juiz da causa, nos moldes do art. 527, IV do citado Código, inclusive quanto ao atendimento do art. 526 do mencionado código. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso em 10 (dez) dias, a teor do art. 527, V do aludido Código. Após, ouça-se a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, no prazo legal. Int. Cumpra-se."

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.
 Dr. Gerson Ferreira Paes
 Relator

Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado(s): DRA. DULCE DE MOURA (PROC. ESTADUAL), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 30 dia(s) do mês de janeiro de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72822/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72822 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - KÁTIA REGINA LEMES AJALA (Adv: Dr. (a) HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELADO(S) - KÁTIA REGINA LEMES AJALA (Adv: Dr. (a) HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS
 EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO - BANCO - DÉBITOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE - SALDO NEGATIVO - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANOS CONFIGURADOS - RESSARCIMENTO CORRETAMENTE ARBITRADO - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS E FIXAÇÃO DOS MATERIAIS CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE DEPÓSITOS REALIZADOS - INADEQUAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO PEDIDO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. A inscrição no órgão de proteção ao crédito resultante de débitos não autorizados em conta corrente gera direito à indenização por danos morais, cuja reparação não deve corresponder a quantas vezes o lançamento indevido foi efetuado (precedentes do STJ). Mantém-se o montante indenizatório quando atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a intensidade da culpa, as circunstâncias dos fatos e a condição econômica das partes envolvidas, de forma a proporcionar à vítima a justa compensação pelo prejuízo sofrido, sem lhe gerar enriquecimento ilícito, e, em contrapartida, aplicar ao agente penalidade compatível com os transtornos causados. O dano material eventualmente ocorrido pelos débitos efetuados após a citação do banco, por não constar dos pedidos especificados na inicial, deverá ser discutido em ação própria (art. 293 do CPC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24.319 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24319 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ALVARO FERREIRA JUNIOR (Adv: Dr. PAULO NAZARENO RORIZ GUIMARAES, Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES), APELADO(S) - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOMUS NOBILIS (Adv: DR. CELSO MARQUES ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULOS EXECUTIVOS - PROMISSÓRIAS - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO. Não se reveste dos requisitos que caracterizam a sua liquidez, certeza e exigibilidade, a nota promissória emitida por procurador, a seu favor ou a beneficiário pertencente ao mesmo grupo, mormente se os valores e os dados nela consignados derivaram de contrato cujas cláusulas dependem de exame e interpretação. A nota promissória é título executivo de rigoroso formalismo, não servindo para instruir ou justificar processo de execução, se ausente um dos seus requisitos reclamados pelo art. 54 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11211/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ITUIQUIRA.

Protocolo Número/Ano : 11211 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO
APELADO(S) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO(S) Dr. (a) DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15489/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15489 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)
APELADO(S) SANTO ANDRE TRANSPORTES E REMOCAO DE ENTULHOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ICEC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4456/2005 - Classe: II-22 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 4456 / 2005
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) SIDNEY ALEXANDRE PICOLOTTO
ADVOGADO(S) DR. IRINEU PEDRO MUHL
 OUTRO(S)
APELADO(S) MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
 REPRESENTADA P/ SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO(S) DR. DECIO JOSE TESSARO
 OUTRO(S)

REC. APEL. EM PROCESSO CAUTELAR 15490/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15490 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)
APELADO(S) SANTO ANDRE TRANSPORTES E REMOCAO DE ENTULHOS
ADVOGADO(S) DRA. MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15491/2006 - Classe: II-22 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15491 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)
APELADO(S) SANTO ANDRE TRANSPORTES E REMOCAO DE ENTULHOS
ADVOGADO(S) DRA. MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ICEC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22299/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 22299 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S) CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 Dr. HELDER COSTA BARIZON
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81780/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.

Protocolo Número/Ano : 81780 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 OUTRO(S)
APELADO(S) JAEDEB BATISTA CARVALHO
ADVOGADO(S) Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45898/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45898 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)
INTERESSADO(S) LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO(S) DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos: 8

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO "EX OFFICIO" 86644/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE DOM AQUINO
 RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 RECORRENTE JUIZ "EX OFFICIO"
 RECORRIDO NAPOLEAO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DRA. CLÁUDIA RIOS

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2007.
 primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 97717/2006
 RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 81116/2006 - Classe: I-9)
 Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 RECORRENTE(S): DOUGLAS GLAUCE NUNES
 Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
DR. FABIO MOREIRA PEREIRA
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO (fs. 295/298-TJ) (...) Isto posto, admito o presente Recurso Ordinário. (...) Cuiabá, 23 de janeiro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
 Belª MARIELY CARVALHO STEINMETZ
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 4796/2007
 "HABEAS CORPUS" 4796/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CLÁUDIA
 IMPETRANTE(S): DR. CLÉBER KOCHHANN
 PACIENTE(S): WELLINGTON DE JESUS SANTOS
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fs. 52/54 -TJ) "(...) Portanto, diante dos fatos delineados, não vislumbro de plano o alegado



constrangimento ilegal apontado, razão pela qual, deixo de conceder a liminar, aguardando-se, porém, informações mais precisas e o Parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça sobre o pleito para posterior análise. (...)”
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 5465/2007

“HABEAS CORPUS” 5465/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CÁCERES
IMPETRANTE(S): DR. JESUÍNO DE FARIAS
PACIENTE(S): VAGNER BRUNO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 108/109-TJ) (...) Por ora, indefiro a Liminar.(...)”
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 5229/2007

“HABEAS CORPUS” 5229/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
IMPETRANTE(S): DR. ALBERTO GONCALVES E OUTRA(S)
PACIENTE(S): GERSON RIBEIRO DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 101/102 - TJ) (...) Diante do exposto, indefiro a Liminar pleiteada em favor do Paciente Gerson Ribeiro de Souza.(...)”
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 5462/2007

“HABEAS CORPUS” 5462/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CÁCERES
IMPETRANTE(S): DR. HILTON VIGNARDI CORREA
PACIENTE(S): GILMAR LINA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 34/35 - TJ) (...) Por ora, feitas essas considerações, não vislumbrando presente o *fumus boni iuris* bem como o *periculum in mora*, indefiro a Liminar. (...)”
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 5324/2007

“HABEAS CORPUS” 5324/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
IMPETRANTE(S): DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA
PACIENTE(S): LORIVAL HERMES DE ARAUJO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 41 - TJ) (...) Diante do exposto, indefiro a concessão liminar da ordem.(...)”
Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 5435/2007

“HABEAS CORPUS” 5435/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ARIQUANÁ
IMPETRANTE(S): DR. ASTILHO DEMETRIO URBIETA
PACIENTE(S): NELSON RODRIGUES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 35/37 - TJ) (...) Assim sendo, rejeito, por ora, a liminar almejada (...)”
Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62949/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 62949 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) CLAUDECI FERREIRA DA SILVA, VULGO "CARECA"
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76837/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76837 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) ABNER ANTÔNIO DE PAULA CARVALHO, VULGO "BENE"
ADVOGADO(S) Dr. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82552/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ.

Protocolo Número/Ano : 82552 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) DAVI ARAÚJO REGO
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDGAR ÂNGELO DE SOUZA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86578/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 86578 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) DR. MARCELO REIS CARDOSO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87695/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BRASNORTE.

Protocolo Número/Ano : 87695 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
APELANTE(S) JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO MENDONÇA FARIA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 72700/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 72700 / 2006
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) CLEONES DE ABREU SOUZA
ADVOGADO(S) Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95269/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95269 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) VALDINEI DOS SANTOS MAGALHÃES, VULGO "NEI" OU "NEGUINHO" E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93631/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 93631 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) NELSON BARRETO DE MENEZES
ADVOGADO(S) Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 30 dia do mês de Janeiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:08

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

“HABEAS CORPUS” 101480/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101480 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO**
PACIENTE(S) - MANOEL JOSE DA SILVA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÕES LEVES E AMEAÇA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - RÉU PRESO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS ACUSADO DE TER PRATICADO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - FALTA DE APECIAÇÃO NESTE PRAZO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - SONEGAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL PELA AUTORIDADE COATORA - COAÇÃO EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA. Não obstante a grosseria no tratamento ao preso em flagrante por ameaça e pseudia lesão corporal resultante de violência contra sua mulher, a coação se torna evidente pela negativa da tutela jurisdiccional se o réu permanece preso por mais de 30 (trinta) dias sem que a juíza analise seu pedido de liberdade provisória e sobre a questão sonega informações ao tribunal de justiça.

“HABEAS CORPUS” 101824/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 101824 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. ANA MARIA RIBEIRO**
PACIENTE(S) - JOEL BALBINO DE OLIVEIRA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - FALTA DE MOTIVOS PARA A PRISÃO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - PRETENSÃO SEM AMPARO - RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECISÃO QUE CONTEMPLA ELEMENTOS PARA MANTER A SEGREGAÇÃO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não causa coação à liberdade do agente, sua manutenção na prisão por ocasião da pronúncia se ele assim foi mantido durante a instrução criminal e o juiz fez expressa manifestação sobre a segregação até o julgamento pelo júri.

“HABEAS CORPUS” 92634/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 92634 / 2006. Julgamento: 17/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. CELSO SOUZA LINS**
PACIENTE(S) - ERNESTO BELON.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PACIENTE E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA A SEU FAVOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Como a Sentença de Pronúncia foi prolatada em 09/01/1992, e desta não houve recurso, tem-se como este o marco inicial da contagem do prazo prescricional. Como a reprimenda máxima prevista em abstrato suporta um lapso temporal de 20 (vinte) anos, e levando-se em consideração que o paciente tem idade superior a 70 (setenta) anos e este prazo é reduzido pela metade, extinguiu-se a punibilidade, pela prescrição, em janeiro de 2002.

“HABEAS CORPUS” 94950/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 94950 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR**
PACIENTE(S) - MAURICIO CORREA CARDOZO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE DENEGADO - RETARDO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS COMPLEMENTARES - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO DO HABEAS CORPUS - ORDEM PREJUDICADA. Perde o objeto o habeas corpus repressivo, devendo o mesmo ser julgado prejudicado, quando o paciente é colocado em liberdade pelo juízo coator que reconhece o manifesto retardado na conclusão do Inquérito Policial.

“HABEAS CORPUS” 95320/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95320 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. LUCY ROSA DA SILVA**
PACIENTE(S) - JANIO JORGE PEREIRA
PACIENTE(S) - JORIS PINNA BORGES.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não se caracteriza constrangimento ilegal quando há excesso tolerável na prestação jurisdiccional, na medida em que a conclusão do processo vem se orientando pelo critério da razoabilidade, sendo permitidos pequenos excessos, desde que devidamente justificados Ordem denegada.

“HABEAS CORPUS” 95668/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 95668 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES**
PACIENTE(S) - MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA PELO JUÍZO A QUO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - NECESSIDADE MANIFESTA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. É de manter-se a prisão nos casos de violência ou grave ameaça, mormente quando imputa-se ao paciente a prática de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes. Presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, inexistência de coação ilegal.

“HABEAS CORPUS” 96147/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 96147 / 2006. Julgamento: 24/1/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL E OUTRO(S)**
PACIENTE(S) - LINALDO DIAS DO NASCIMENTO, VULGO "NEGUINHO".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - COAÇÃO



VALQUIRIA DE SOUSA CARVALHO, Assistente Social, Comarca de Araputanga.
60 (sessenta) dias, a partir de 09/10/06, para Tratamento de Saúde

ROSILDA BATISTA DOS SANTOS, Telefonista, Comarca de Rondonópolis.
45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13/07/06, para Tratamento de Saúde.
30 (trinta) dias, a partir de 28/08/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.
30 (trinta) dias, a partir de 27/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

SUELI HELENA MACHADO DE MORAES, Oficial Escrevente, Comarca de Barra do Garças.
60 (sessenta) dias, a partir de 03/10/06, para Tratamento de Saúde.

ANA MARIA CHAVES DE CARVALHO SOUZA MACEDO, Assistente Social, Comarca de Terra Nova do Norte.
60 (sessenta) dias, a partir de 02/10/06, para Tratamento de Saúde.

MARLENE LEITE BRITO DOS SANTOS, Agente Judiciário, Comarca da Capital.
60 (sessenta) dias, a partir de 29/08/06, para Tratamento de Saúde.
60 (sessenta) dias, a partir de 28/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

MARLI MARLENE PADILHA, Telefonista, Comarca de Barra do Bugres.
60 (sessenta) dias, a partir de 28/11/06, para Tratamento de Saúde.

VIRGINIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA, Avaliadora Judicial, Comarca de São Félix do Araguaia.
90 (noventa) dias, a partir de 01/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

JOSÉ PAULO DE NASCIMENTO, Eletricista, Comarca de Barra do Garças.
60 (sessenta) dias, a partir de 22/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

LUCIA HELENA MALDONADO FONTES, Oficial Escrevente, Comarca de Cáceres.
90 (noventa) dias, a partir de 28/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

JORGE BRASILINO DE SOUZA, Inspetor de Menores do Juizado da Infância e Adolescência.
120 (cento e vinte) dias, a partir de 21/09/06, para Tratamento de Saúde.

SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, Escrivã, Comarca da Capital.
30 (trinta) dias, a partir de 16/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.
30 (trinta) dias, a partir de 16/10/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.
30 (trinta) dias, a partir de 15/11/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.
JUSSIARA DOS REIS SILVA, Agente de Serviço, Comarca da Capital.
60 (sessenta) dias, a partir de 13/09/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.
60 (sessenta) dias, a partir de 12/11/06, para Tratamento de Saúde em Prorrogação.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1º TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE
(COM EFEITO DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 222/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2446/2006 - Classe: II-1)
Origem: 1º TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA
AGRAVADO(S): FABIO ARENA ROSSI
Advogado(s): DR. JOAO CARLOS BRITO REBELLO
DR BRENO DEL BARCO NEVES

DESPACHO (fls. 62): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 29 de janeiro de 2007. Dra. Serly Marcondes Alves - Juíza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal, em Substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 06/02/2007 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTI-FÓRUM CRIMINAL - ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTONIO DE ARRUDA CPA, CUIABÁ/MT.

01) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 537/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 537 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S) JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO(S) Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL PORTO UNIC
AUTORIDADE EXMA. SRA. DRA. SERLY MARCONDES ALVES
LITISCONSORTE (S) RUBENS MAURO PALMA DE MOURA E MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO VIDAL

02) RECURSO CÍVEL INOMINADO 928/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 928 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE (S) SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRENTE (S) ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRENTE (S) SANDRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILBER NORIO OHARA
RECORRIDO (S) SANDRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILBER NORIO OHARA

03) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1069/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 1069 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE (S) LUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO (S) Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO
RECORRIDO (S) MARLENE FATINA FAORO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAFAEL FELÍCIO

04) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1317/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 1317 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) SUPER CESTÃO -SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO(S) Dr. ILDO VICENTE DE SOUZA
RECORRENTE (S) ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
RECORRIDO (S) ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
RECORRIDO (S) ACIPL-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PONTES E LACERDA E SERASA S/A
ADVOGADO(S) Dr. ILDO VICENTE DE SOUZA

05) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1397/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1397 / 2006
RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE (S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI
RECORRIDO (S) ANDERSON STREIT
ADVOGADO(S) Dr. JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS

06) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1410/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 1410 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S) NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUTORIDADE JORGE IAFELICE DOS SANTOS
LITISCONSORTE (S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

07) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1421/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 1421 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA
Dr. (a) JOSEMAR M BARRETO JUNIOR
RECORRIDO (S) ALEXANDRO SÁLVIO FIALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO (S) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA
Dr. (a) JOSEMAR M BARRETO JUNIOR
RECORRENTE (S) ALEXANDRO SÁLVIO FIALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. EDESIO MARTINS DA SILVA

08) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1832/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1832 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S) ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
DR LUIZ AUGUSTO FILHO
RECORRENTE(S) BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DR LUIZ AUGUSTO FILHO
RECORRIDO(S) PAULO MASSANORE BANDO
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO

09) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1885/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 1885 / 2006
RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE (S) CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ADVOGADO(S) DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
RECORRIDO (S) MARIA ROSANE NEVES ANTÔNIO
ADVOGADO(S) Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2362/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2362 / 2006
RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE (S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.
ADVOGADO(S) DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
RECORRIDO (S) ESPOLIO DE ANTONIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2464/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL



CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2464 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
 ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 RECORRIDO(S) FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2530/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 2530 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. JOSE ARLINDO DO CARMO
 Dr. (a) RODRIGO HELDER AMANDO
 Dr. (a) WAGNER SOARES SULAS
 RECORRIDO(S) ADALTO APARECIDO DE CAMARGO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR
 Dr. (a) LEONARDO DE MESQUITA VERGANI

13) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2533/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2533 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 IMPETRANTE(S) SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
 IMPETRADO 1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO COMARCA DE CUIABÁ
 AUTORIDADE SERLY MARCONDES ALVES
 LITISCONSORTE(S) ROBERTO ALDINO CARDOSO MONTINHO
 ADVOGADO(S) DR. MÁRCIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

14) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO 2554/2006 - Classe: II-8 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2554 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 EXCIPIENTE PISORÂMICA - NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA
 ADVOGADO(S) DRA NILZA ANDRÉIA OLIVEIRA
 EXCEPTO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD
 ADVOGADO(S) Dr. Não consta

15) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2670/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2670 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 IMPETRANTE(S) BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
 ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 IMPETRADO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL
 AUTORIDADE DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 LITISCONSORTE(S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

16) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2686/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 2686 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 IMPETRANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL COMARCA PRIMAVERA DO LESTE
 AUTORIDADE DR. EVINER VALÉRIO
 LITISCONSORTE(S) LUIZ RESPLANE PEREIRA

17) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2880/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 2880 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) CASELI & CIA LTDA
 ADVOGADO(S) DR. RODRIGO TAUIL ADOLFO
 RECORRIDO(S) VALDIVINA FEITOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) Dra. ESCACELA CARNEIRO
 DRA. CÍNTIA REGINA NOGUEIRA TIBÚRCIO
 DRA ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON

18) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2235/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 3078 / 2006

RELATOR DR. NELSON DORIGATTI
 EMBARGANTE TRESGINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
 EMBARGADO VALMI VITAL DE SOUZA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
 EMBARGADO ZETH DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

19) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3132/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 3132 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) JANETE ORTIZ GONÇALVES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 JANETE ORTIZ GONÇALVES
 Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
 BRADESCO SEGUROS S/A
 Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

20) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3153/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3153 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
 ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 RECORRIDA(S) GLORINHA DIAS DE MATOS
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WASHINGTON DA SILVA VILELA

21) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3244/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3244 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Dr. (a) JULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA
 Dr. (a) ANA CAROLINA DE VUONO RICCI
 RECORRIDO(S) CLODOALDO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON RICARDO AMIZO

22) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3347/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 3347 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) AUREO LUDOVICO DE PAULA
 ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
 RECORRIDO(S) S.MESSIAS DE OLIVEIRA-ME REPR/POR SEBASTIÃO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) VANIA C.M.RANZI

23) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3438/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3438 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO(S) DR. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) JOAO BATISTA DE MENEZES
 ADVOGADO(S) Dr. JOAO BATISTA DE MENEZES

24) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3475/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3475 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 RECORRIDO(S) CATARINA DIAS DE LIMA
 ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

25) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2628/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 3512 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 EMBARGANTE CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
 EMBARGADA SONIA APARECIDA ALVES
 ADVOGADO(S) DR MARCO ANTONIO MORETTI

26) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2602/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 3515 / 2006

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 RECORRIDO(S) DAISY MIOLLI DA SILVA
 ADVOGADO(S) Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

27) RECURSO CÍVEL INOMINADO 8/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 8 / 2007

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 RECORRIDO(S) NILIO CASTRO DA COSTA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA

28) RECURSO CÍVEL INOMINADO 95/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 95 / 2007

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 RECORRIDA IVONETE BARBOS CAMPOS



ADVOGADO(S) Dr. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

29) RECURSO CÍVEL INOMINADO 111/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 111 / 2007

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE (S) PORTO SEGUROS CIA.DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 RECORRIDO (S) JANOÁRIO JOSE DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) RONALDO AIRES VIANA

30) RECURSO CÍVEL INOMINADO 121/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 121 / 2007

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE (S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
 ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 RECORRIDO (S) DANIEL DE SOUZA
 ADVOGADO(S) DR SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

31) RECURSO CÍVEL INOMINADO 134/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 134 / 2007

RELATOR DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
 RECORRENTE (S) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 Dr. (a) ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL
 RECORRIDO (S) RUBENS ABEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2007.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
 DIRETORA ADMINISTRATIVA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA
 EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM SENTENÇA

225281 - 2005 \ 358.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO
 REQUERENTE: FLORIANO NASSER
 REQUERENTE: MARIA LUIZA CANAVARROS NASSER
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA S. BIGIO TARDIN
 CONFRONTANTE: IVONE BUSSIKI
 CONFRONTANTE: BENEDITO MIGUEL CALIX
 CONFRONTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO N. 2005/358
 PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA
 VISTOS ETC., (...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 50/51, COM FULCRO NOS ARTIGOS 176, § 1º, INCISO II, ITEM 3, ALÍNEA "B", 213, INCISO II, 235 E 246, TODOS DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS N. 10.297/2001 E 10.931/2004, ARTIGO 860, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTIGO 1.247, DO NOVO CÓDIGO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DETERMINAR: A) A AVERBAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA TRANSCRIÇÃO N. 28.199, FLS. 88, LIVRO 3-X, FAZENDO CONSTAR QUE A ÁREA REAL DO IMÓVEL ALI DESCRITO É DE 16,00M X 87,00M; B) A UNIFICAÇÃO DAS TRANSCRIÇÕES N. 28.121 (FLS. 46) E 36.985 (FLS. 42), COM A ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 176, § 1º, INCISO II, ITEM 3, ALÍNEA "B", DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, DEVENDO CONSTAR AINDA AS INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DIVISAS, MARCOS E MEDIÇÕES ENCONTRADOS NO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 54/56. C) SEJA A ABERTURA DESSA NOVA MATRÍCULA AVERBADA NAS TRANSCRIÇÕES N. 28.121, FLS. 88, LIVRO 3-X E N. 36.985, FLS. 226, LIVRO 3-AB; D) A RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA N. 83.055, DO LIVRO 02 (FLS. 44), PARA INSERIR AS ESPECIFICAÇÕES DE DIVISAS E MEDIDAS CONSTANTES DO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E DO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 54/56. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS PARA CUMPRIMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. DEFIRO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS ORIGINAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIA, ÀS EXPENSAS DA PARTE INTERESSADA. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
 EXPEDIENTE: 2007/16

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

133440 - 2003 \ 346.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: BENEDITO BRASILIANO DE ALMEIDA FILHO
 REQUERENTE: WELLINGTON DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS
 ADVOGADO: HOMERO STABELINE MINHOTO
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/02, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/02/2007, ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, EM CARTA PRECATÓRIA, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT.

PROCESSOS COM DESPACHO

212181 - 2005 \ 137.
 AÇÃO: OPOSIÇÃO
 AUTOR(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
 ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
 RÉU(S): TECNO FLASH LTDA
 RÉU(S): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE.

235814 - 2006 \ 114.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: JACKSON MARIO SOUZA
 REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S.A. - SANTANDER BANESPA
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1. REQUER O AUTOR NA INICIAL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA TER LIBERADO O GRAVAME DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ORA DISCUTIDO, ENTRETANTO O ACOPLIMENTO DE TAL PLEITO NÃO COADUNA COM O REQUISITO LEGAL DA CONCESSÃO DA TUTELA PRETENDIDA, QUAL SEJA, O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO (ART. 273, § 2º), TENDO EM VISTA, AINDA, QUE A CAUÇÃO OFERTADA NÃO É LÍQUIDA, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

2. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

3. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 16:30 HORAS.

INTIME-SE.

235007 - 2006 \ 99.
 AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ARAÇÁ - AMBJA
 ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
 REQUERIDO(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA
 REQUERIDO(A): LARCKY-SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A
 REQUERIDO(A): SC - SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

1) AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
 2) INTIME-SE.

CUIABÁ - MT, 22 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

59337 - 1998 \ 500.
 AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
 REQUERENTE: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I - INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ - MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

59342 - 1998 \ 407.
 AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I - INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ - MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

179747 - 2004 \ 372.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS LTDA
 REQUERIDO(A): DERSON JALES COSTA SALES
 ADVOGADO: DERSON JALES COSTA SALES
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.



II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 16:00 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

249609 - 2006 \ 376.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ELENISE MARIA DORILEO DA SILVA
EMBARGANTE: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EMBARGADO(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

- 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 15:15 HORAS.
- 3) INTIME-SE.

239793 - 2006 \ 191.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSANA ROCHA CURVO
REQUERENTE: JOEDY TADEU FERREIRA
REQUERENTE: M. F. F. C.
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE FERNANDES DE ALENCASTRO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ATACADÃO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: PRISCILA BASTOS TOMAZ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 14:15 HORAS.

III – INTIME-SE.

141103 - 2003 \ 448.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FIL
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V.V.MARCONDES
EMBARGADO(A): ODILON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 15:00 HORAS.

II – INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

230060 - 2005 \ 438.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VITOR EMANUEL PINTO DUARTE
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 15:45 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

229888 - 2005 \ 436.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LÉOMAR SOPRAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: VALÉRIA F. BASSITT CAVALCANTI
REQUERIDO(A): TV RECORD REGIONAL
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 14:00 HORAS.

III – INTIME-SE.

246945 - 2006 \ 327.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA COSTA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIO JOSÉ SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
RÉU(S): ANA PAULA DE TAL
RÉU(S): ELISEU DE TAL (VULGO CEARÁ)

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 / 03 / 2007 ÀS 16 : 00 HORAS, DEVENDO O AUTOR ARROLAR TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS.
- 2) NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.
- 3) O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO, DE 15 DIAS (ART. 297), CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, § ÚNICO).
- 4) INTIME-SE.

224719 - 2005 \ 327.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VANESSA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): MOYSES NADAF NETO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: FABIO GASPARELO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/03/2007 ÀS 14:00 HORAS.
2 - INTIMEM-SE.
3 - CUMPRA-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 1997/3651.
ESPÉCIE: Execução.
PARTE REQUERENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S/A (IOCHPE SEGURADORA S/A)
PARTE REQUERIDA: TRANSPORTES S 3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
INTIMANDO(A, S): SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S/A (IOCHPE SEGURADORA S/A).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. . do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto manifestar nos autos.

Eu, Erzira Elisbete de Oliveira, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.

Heloisa Maria dos Santos Magalhães
Escrivã em Substituição

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/7**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

15687 - 1997 \ 3981.

AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO ITAMARATI S/A
CREDOR(A): OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: GIOVANA MACAGNAN
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
DEVEDOR(A): ESTEVAN HISO VIEIRA
ADVOGADO: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 163/165.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266309 - 2007 \ 3.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
RÉU(S): ADONIS MARCELO AMORIM
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

225393 - 2005 \ 347.

AÇÃO: PROTESTO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ÉRIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): VITOR BOZOLAN MENDES
REQUERIDO(A): NILCEIA GODOY MENDES
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA DEVIDO CUMPRIMENTO.

236991 - 2006 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): MÁRIO BRUNING
EXECUTADOS(AS): SIMONE TEREZINHA ZOCHE
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44

266173 - 2006 \ 552.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO ALVES BORGES
EXECUTADOS(AS): MARTA DE LURDES NOBREGA FERNANDES
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264524 - 2006 \ 519.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
RÉU(S): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

247425 - 2006 \ 333.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
RÉU(S): ADRIANA LUCIA BATISTA LANDOLFI - ME
AVALISTA (REQUERIDO): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI
AVALISTA (REQUERIDO): DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS
AVALISTA (REQUERIDO): WANDER DUARTE E SOUZA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

23189 - 1999 \ 5107.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
ADVOGADO: LEILA MASCARENHAS BARBOSA
EMBARGADO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO



ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONCALVES
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 63.90

22916 - 1997 \ 3690.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO CALABRIA RONDON
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
REQUERIDO(A): WALDIR VIAPO
ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 123.90.

24191 - 1996 \ 3167.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: MARCIA ALVES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): FARMADROGA DROGARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE 99.75.

113762 - 1994 \ 1813.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
RÉU(S): CIMENSOLO CONST. CIVIS. IND. COM. LTDA.
RÉU(S): MARCO CÉSAR DE BRITO EUBANK
RÉU(S): LUIS CÉSAR DE BRITO EUBANK
ADVOGADO: VITERLEI ANTONIO VICTOR
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 59.80

250613 - 2006 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
RÉU(S): COOPERODONTO SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE MT
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

247537 - 2006 \ 337.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ROSA AMÉLIA DE SANTANA BARROS
ADVOGADO: OVÍDIO LUIS GIRARDELLO
INTIMAÇÃO: II - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS 36, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

234109 - 2006 \ 88.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JANIO CIRILO DE SÁ
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

248773 - 2006 \ 361.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): KAZUYOSHI UEMURA COMERCIO
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA
RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/89.

251825 - 2006 \ 404.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: EDILSON LÚCIO PAES DE CARVALHO
ADVOGADO: RODRIGO DIEGO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EDER LUIS PAES GUIMARÃES
INTIMAÇÃO:
DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

53729 - 2002 \ 135.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
RÉU(S): SUPERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RÉU(S): BP SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: CIRILO OLIVEIRA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: CIRILO OLIVEIRA
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE FLS. 142.60.

24891 - 1995 \ 2694.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALMIR BALIEIRO
REQUERENTE: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: ROQUE ZACARIAS LICCIARDI
ADVOGADO: WILER MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA.
REQUERIDO(A): ALMIR BALIEIRO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

16886 - 2001 \ 123.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): NIVALDO IRINEU PINTO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
RÉU(S): JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 302V.º, ONDE NOTICIA A NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA PAULO CESAR GONÇALVES SANTOS.

245612 - 2006 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
EXECUTADOS(AS): GRAOPLAST INDUSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

265993 - 2006 \ 545.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): IRAN RODRIGUES TORRADA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

63092 - 2002 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE
ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
RÉU(S): CARMICIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE G. MUZZI
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, QUITAR O SALDO DEVEDOR, REFERENTE AS CUSTAS DEVIDAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 125.86

233861 - 2006 \ 85.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO LOPES
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

235804 - 2006 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRO REGIONAL DE MDAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - CRAM REPRESENTANTE (REQUERENTE): FLAVIO ROGERIO MARHOLT
ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS DORILEO LEAL
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38

53238 - 2002 \ 125.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: RONI MURCELLI SILVA
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
RÉU(S): JOSÉ LUIZ ROSA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 93

257836 - 2006 \ 467.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
RÉU(S): EDVALDO DOS SANTOS PATRÍCIO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21

16290 - 2000 \ 306.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
EXECUTADOS(AS): MARIA C.S. PINHEIRO (CENTRO DE ESTÉTICA INTEGRADO)
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE CREDORA NO PRAZO LEGAL RETIRAR A CARTA DE ARREMATACÃO DE FLS. 114

24308 - 1995 \ 2212.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
RÉU(S): ELIETE GRAÇA FERREIRA LEÃO
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

225415 - 2005 \ 349.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NIVALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPOSITO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

260410 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MÁRCIA VIVIANE FERNANDES MIRANDA SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
RÉU(S): FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE
RÉU(S): PAULO AFFONSO FORTUNATO
RÉU(S): CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BARSIL
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURRE

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 256,328 E 987.

25412 - 1996 \ 3025.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: COMPANHIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ADALBERTO JORGE XAVIER
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR O VALOR DE R\$ 17.40, DEVIDOS AO FUNAJURI



PROCESSOS COM SENTENÇA

176766 - 2004 \ 324.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FLORA CRISTINA MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
 REQUERIDO(A): BANCO CREDIBEL S/A
 ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO
 ADVOGADO: LIA MARA ALMEIDA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 VISTOS, ETC.

I - HOMÓLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 197, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
 II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR FLORA CRISTINA MARTINS DE CARVALHO EM FACE DE BANCO CREDIBEL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 III - INEXISTINDO PACTO EXPRESSO SOBRE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DIANTE DO ACORDO CELEBRADO, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CABENDO AO REQUERIDO ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. VISTO QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA
 IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSOS COM DESPACHO

79660 - 2002 \ 241.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALLADIUM
 ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 REQUERIDO(A): ALFREDO REIS CORRÊA BORGES - R.P.S. CONSTRUÇÕES LTDA.
 EXECUTADOS(AS): NILSON BATISTA
 ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA
 ADVOGADO: ROSIMÉRI IZABEL DO CARMO
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:
 1. À PARTE RE ARROLOU TRÊS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERIAM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONTUDO ESTAS NÃO SE FIZERAM PRESENTES NESTA AUDIÊNCIA, DESTA FORMA, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO.
 2. À PARTE AUTORA PODERÁ FAZER A JUNTADA DO LACRE DAS LATAS DE TINTA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APOS DÊ-SE VISTA A PARTE RE, POR IGUAL PRAZO E, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. SAEIM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

258503 - 2001 \ 195.c

AÇÃO:
 REQUERENTE: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): DISNORTE - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

106848 - 2003 \ 11.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): GUILHERME PEREIRA CARDOSO DELUCCI
 ADVOGADO: MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
 REQUERIDO(A): TVCA - TV CENTRO AMÉRICA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - MANIFESTEM AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 20(DIAS) SOBRE A CONCLUSÃO DO LAUDO DE FLS. 148/150.

207600 - 2005 \ 66.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MARINA ROSA DE MIRANDA
 ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O REQUERIDO A PAGAR AS CUSTAS DE FLS. 105, CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA ÀS FLS. 99, SOB PENA DE SER ANOTADO O DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 II - APÓS, SE NÃO HOUVER O PAGAMENTO ANOTE-SE O DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 CUIABÁ - MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

258503 - 2001 \ 195.c

AÇÃO:
 REQUERENTE: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): DISNORTE - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I- INDEFIRO POR ORA A POSTULAÇÃO DE FLS. 118/119.
 II- CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 117.
 CUIABÁ - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

264745 - 2006 \ 521.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): DEIJALDO ROCHA MATOS
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIERO
 RÉU(S): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 EM CONTEMPLAÇÃO A NARRATIVA AUTORA, OBSERVA-SE QUE NECESSÁRIO A EMENDA DA PEÇA INICIAL, VISTO QUE IMPOSSÍVEL DESVENDAR SE A REQUERENTE FOI OU NÃO ESBULHADA OU TURBADA DE SUA POSSE, POIS DENOMINA A AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE, CONTUDO, PEDE QUE SEJA IMITIDA NA POSSE. IMPRESCINDÍVEL TAMBÉM PARA O EXAME DA LIMINAR, QUE SE INFORME A EXATA DATA DO ESBULHO OU TURBAÇÃO, CASO TENHA OCORRIDO.
 DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O REQUERENTE EMENDE A INICIAL, E FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 NA OPORTUNIDADE, COMPROVE O REQUERENTE A QUITAÇÃO DAS 120 PRESTAÇÕES PACTUADAS NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A REQUERIDA E O PRIMEIRO POSSUIDOR (FLS 17/30).
 CUIABÁ - MT, 8 DE JANEIRO DE 2007.

266244 - 2007 \ 1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): LUIZ VIRGILIO DE ARRUDA E SILVA
 DESPACHO:

VISTOS, ETC...

NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO À CAUSA, NÃO CONDIZ COM AS REGRAS PRELECIONADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO DEVIDO SUA RETIFICAÇÃO, SUBMETENDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CPC, BEM COMO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS.
 DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE REGULARIZE O ACIMA DISPOSTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 CUIABÁ - MT, 10/01/2007.

266245 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): TEREZA DE LURDES DE ALMEIDA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC...

NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO À CAUSA, NÃO CONDIZ COM AS REGRAS PRELECIONADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO DEVIDO SUA RETIFICAÇÃO, SUBMETENDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CPC, BEM COMO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS.
 DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE REGULARIZE O ACIMA DISPOSTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 CUIABÁ - MT, 10/01/2007.

227178 - 2005 \ 376.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
 REQUERIDO(A): GERSON FERNANDES DA CRUZ
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 132/152) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL.

25669 - 2000 \ 274.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: AIRTON NOGUEIRA COSTA
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA
 EMBARGADO(A): HÉLCIO SANTANA MOURA CARDOSO
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 331/515), RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

161530 - 2004 \ 179.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 REQUERIDO(A): ARTES GRÁFICAS SÃO JOÃO LTDA - ME
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

217345 - 2005 \ 186.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: COOP.DE ECON.E CRÉD. MÚTUO DOS COMER.DAS EMPRES.DE VENDAS DE AUTOMOTORES, PEÇAS
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 EXECUTADOS(AS): ALDECIR JOSÉ DA ROCHA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O EXEQUENTE A APRESENTAR NOVO CÁLCULO DA DÍVIDA.
 II - APÓS EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA.

217873 - 2005 \ 201.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): PAP RAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 RÉU(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 113, PELO PRAZO REQUERIDO, APÓS CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA.

265740 - 2006 \ 540.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): GASPAR JOAQUIM DORNELES
 ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
 RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO À CAUSA, NÃO CONDIZ COM AS REGRAS PRELECIONADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO DEVIDO SUA RETIFICAÇÃO, SUBMETENDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO I, DO CPC, BEM COMO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS. RESSALTO QUE NÃO SE CONFUNDE OS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM OS EXISTENTES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PORTANTO, CASO QUEIRA O REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DEVE SUPRIR OS PRESSUPOSTOS DA LEI 1060/50.
 OBSERVA-SE TAMBÉM QUE O VALOR PLEITEADO POR DANOS MATERIAIS DEVE SER RETIFICADO, UMA VEZ QUE O QUANTUM INDICADO ÀS FOLHAS 13 NÃO COINCIDE COM O VALOR APRESENTADO ÀS FOLHAS 14. DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

111350 - 2003 \ 60.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
 ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
 REQUERIDO(A): SILVANA VALÉRIA DOS SANTOS
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, DÊ ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III DO CPC)

50737 - 2001 \ 481.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): PEDRO PAULO DE QUEIROZ CORREA
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
 ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
 DESPACHO: VISTOS, ETC...
 INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITE OS HONORÁRIOS PERICIAIS



PROPOSTOS ÀS FOLHAS 115, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

263480 - 2006 \ 509.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO
EXECUTADOS(AS): JULIANE MARIA TAVARES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAS A EXORDIAL, NOTA-SE QUE AUSENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE SEJA POSSÍVEL CONSTATAR A QUEM PERTENCE OS PODERES REPRESENTATIVOS DA EMPRESA BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, REPRESENTANTE AD NEGOCIA DO EXEQUENTE.
II - DESTA MODO CONCEDO, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O CAUSÍDICO ACOSTE AOS AUTOS O ALUDIDO CONTRATO SOCIAL QUE SUPRE A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO CONSTATADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

265395 - 2006 \ 533.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): VALDIRENE VIEIRA BARROS TIMOTEQ
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - CONTEMPLANDO AS PROVAS COLACIONADAS À EXORDIAL PARA O RESPECTIVA APRECIÇÃO DA POSTULAÇÃO LIMINAR, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FLS 10/11, SE ENCONTRA ILEGÍVEL, SENDO IMPOSSÍVEL CONSTATAR NO TEOR DE SUAS CLÁUSULAS, A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, BEM COMO, INVEROSSÍMIL A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, VISTO QUE O CHASSI DO AUTOMÓVEL TAMBÉM NÃO CONSTA NITIDO NO INSTRUMENTO COLACIONADO.
II - DESTA MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O REQUERENTE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO RESPECTIVO DOCUMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

264965 - 2006 \ 525.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): NILSON SCHEMMER KEMPF
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL, NOTA-SE QUE ENCONTRA-SE ILEGÍVEL O CONTRATO SOCIAL ACOSTADO EM FLS. 09/13, SENDO IMPOSSÍVEL CONSTATAR A QUEM PERTENCE OS PODERES REPRESENTATIVOS DA EMPRESA REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, REPRESENTANTE AD NEGOCIA DO EXEQUENTE.
II - DESTA MODO, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O CAUSÍDICO ACOSTE AOS AUTOS O ALUDIDO CONTRATO SOCIAL QUE SUPRE A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO CONSTATADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
CUIABÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

229123 - 2005 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELITA ROSENTHAL
ADVOGADO: THAIS PRETTI
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO: LEILA CECILIA VIDAL
REQUERIDO(A): MARGARETH DA CONCEIÇÃO COSTA GODOY ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS, ETC...
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, DÊ ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, 12/01/2007.

8461 - 1996 \ 3318.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
DEVEDOR(A): ESCOBAR E IZELI-ME LTDA.
DEVEDOR(A): CARLOS ESCOBAR DA SILVA
DEVEDOR(A): EDNO APARECIDO IZELI
ADVOGADO: EVALDO GUSMAO DA ROSA
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
DESPACHO: VISTOS, ETC...
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 20 DIAS MANIFESTE-SE NOS AUTOS SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FOLHAS 170, SOB PENA DE SEREM ESTES REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, 15/01/2007.

24575 - 1998 \ 4114.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: L. MARCHETTO
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO DE FIGUEIREDO
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL), APÓS, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS.
CUIABÁ - MT, 15/01/2007.

23301 - 1996 \ 3345.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
CREDOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
RÉU(S): CAL DAS ARARAS
DEVEDOR(A): CAL DAS ARARAS
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO ÀS FOLHAS 152. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 6 MESES.
II - ESGOTANDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, 15/01/2007.

16294 - 1999 \ 5135.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
RÉU(S): SUPERMERCADO GENTE LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL), APÓS, RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

161390 - 2004 \ 177.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DESAPENSE-SE OS AUTOS, E EM SEGUIDA, REMETAM-OS AO ARQUIVO.
II - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, CPC).
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

247737 - 2003 \ 30.C

AÇÃO: EXEQUENTE: HILDA MARIA MENNA BARRETO DE BARROS
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

265796 - 2005 \ 396.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
REQUERENTE: ELIANE TOSTES CARDOSO
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
REQUERIDO(A): ABEL BALBINO GUIMARAES
ADVOGADO: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO
DESPACHO: VISTOS, ETC...
EM FACE DO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, SUSPENDO OS AUTOS PRINCIPAIS ATÉ QUE ESTES SEJAM JULGADOS (ARTIGOS 265, INCISO III E 306, AMBOS DO CPC).
INTIME-SE O EXCEPTO PARA QUE 10 DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 308 DO CPC, MANIFESTE SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

23880 - 1997 \ 3599.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ITAUTEC INFORMÁTICA S.A - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
REQUERIDO(A): ÁBACO INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FOLHAS 722/723.
II - SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 6 MESES.
III - ESGOTANDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, 16 DE JANEIRO DE 2007.

113728 - 2003 \ 101.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): MARA REGINA DORNELES VASCONCELOS DARÉ
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 91/92, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)
II - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
III - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

23195 - 1998 \ 4564.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMRAGO
DEVEDOR(A): JOSÉ ROBERTO LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: LEILA MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
DESPACHO: VISTOS, ETC...
I - EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO.
II - APÓS A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTEM, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

25792 - 1997 \ 3570.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SAGEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA
EXECUTADOS(AS): ILTRO QUINTILIANO CORREA
EXECUTADOS(AS): SERGIO TORMEN



CONCLUIRAM PELA RESPONSABILIDADE DO BANCO-RECORRENTE NA DEVOLUÇÃO INDEVIDA DO CHEQUE EMITIDO PELO AUTOR. 2. TANTO A SENTENÇA (FLS. 149/150), QUANTO O ACÓRDÃO (FLS. 208), JULGARAM COMPROVADOS, A PARTIR DOS FATOS NARRADOS E DAS PROVAS TESTEMUNHAIS, O ABALO DE CRÉDITO SOFRIDO PELA EMPRESA-AUTORA (DURANTE OITO MESES), BEM COMO O DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO JUNTO À FIRMA EM FAVOR DA QUAL FORA EMITIDO O CHEQUE DEVOLVIDO (FLS. 31/32, 89, 99, 101). 3. A INDEVIDA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE ACARRETA PREJUÍZO À REPUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, SENDO PRESUMÍVEL O DANO EXTRA PATRIMONIAL QUE RESULTA DESTA ATO. INCIDÊNCIA DA SUMULA 277 DESTA CORTE: "A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL". 4. RESTANDO DEMONSTRADA A INDEVIDA DEVOLUÇÃO DO TÍTULO, CABÍVEL A INDENIZAÇÃO, POSTO QUE, COMO ASSENTADO NESTA CORTE E ANOTADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, "NÃO HÁ FALAR EM PROVA DO DANO MORAL, MAS, SIM, NA PROVA DO FATO QUE O GEROU". 5. INOBTANTE A EFETIVA OCORRÊNCIA DO DANO E O DEVER DE INDENIZAR, O QUANTUM FIXADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - R\$ 28.690,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), MONTANTE ESTE CORRESPONDENTE A 150 VEZES O VALOR DO CHEQUE RESTITUÍDO (R\$ 191,27) - AFIGURA-SE EXCESSIVO, NÃO SE LIMITANDO A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO EVENTO DANOSO. ASSIM, PARA ASSEGURAR AO LESADO JUSTA REPARAÇÃO, SEM INCORRER EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, REDUZO O VALO INDENIZATÓRIO PARA FIXÁ-LO NA QUANTIA CERTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 6. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS SRS. MINISTROS DA QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DOS VOTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS A SEGUIR, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NESTA PARTE, LHE DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR, COM QUEM VOTARAM DE ACORDO OS SRS. MINISTROS BARROS MONTEIRO, CÉSAR ASFOR ROCHA E ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. E EXATAMENTE COMO PENSO, COMPROVADO A ILEGALIDADE, OU ILICITUDE DO ATO QUE GEROU O DANO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROVAS DO DANO MORAL. MORMENTE EM SE TRATANDO DE JUIZ DE DIREITO QUE JURISDICIONA COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, GERALMENTE EM PEQUENA CIDADE DO INTERIOR, O DANO MORAL SOFRIDO PELO MAGISTRADO É PRATICAMENTE IRREPARÁVEL. AINDA ASSIM, É NECESSÁRIO QUE SEJA APLICADA REPRIMENDA AO BANCO REQUERIDO, MUITO MAIS NO SENTIDO DE INIBIR SITUAÇÕES ANÁLOGAS, DO QUE PROPRIAMENTE PARA RESSARCIR O DANO MORAL DO AUTOR. DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.924,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 940, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 10 (DEZ) VEZES O VALOR QUE GEROU À INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS. TUDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 186 E 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A, B, C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

253132 - 2006 \ 467.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO TÍTULO CAMBIÁRIO
 AUTOR(A): TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA
 ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARÃES JUNIOR
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS
 RÉU(S): POSTO ARCO IRIS LTDA
 DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.
 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

234843 - 2006 \ 117.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MOISÉS ALVES PONTES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 44, 47, 51, 52, E 54/55, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

255179 - 2006 \ 480.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
 AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): WALDILSON JOSE DA SILVA ORTEGA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

256487 - 2006 \ 490.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): JEFERSON LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

243798 - 2006 \ 305.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): RUBSON APARECIDO DE CAMPOS MELO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

247299 - 2006 \ 365.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): ELSON PEDRO ROSA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

249398 - 2006 \ 408.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

235617 - 2006 \ 132.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MARCOS EULER OLIVEIRA LAPENDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

259000 - 2006 \ 516.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
 ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
 RÉU(S): ALCINEY ALMEIDA QUEIROZ
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

252584 - 2006 \ 459.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

257395 - 2006 \ 499.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

254168 - 2006 \ 474.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: OSCAR MINAS NOVAS
 EXEQUENTE: ALCIONE JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO: FÁBIO MINAS NOVAS
 EXECUTADOS(AS): WENDEY LOPES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

249248 - 2006 \ 402.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 RÉU(S): CLODOALDO MARIANO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

248309 - 2006 \ 386.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): MARIA DE LOURDES ALVES
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
 RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS
 ADVOGADO: JOSE DRAUSIO LEIRIÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

233461 - 2006 \ 74.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ELIZABETH CARMO NOVAS SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

240047 - 2006 \ 232.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ENO SELL
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NESTES AUTOS PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE O DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

251750 - 2006 \ 435.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

247798 - 2006 \ 375.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 RÉU(S): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA - EPP
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

234619 - 2006 \ 112.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ESPÓLIO DE GABRIEL ZANINI
 ADVOGADO: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJÓS
 EXECUTADOS(AS): JOVAINÉ RUBSTEIN OLIVEIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

258099 - 2006 \ 508.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): JEAN CHARLES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

258100 - 2006 \ 509.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ALEX MAIA BUENO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

258384 - 2006 \ 512.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 RÉU(S): JAMIL LEITE DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

260763 - 2006 \ 525.
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): GLÓRIA MARQUES BIASIN
 ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
 RÉU(S): AGE TRANSPORTES LTDA



EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

262130 - 2006 \ 529.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 AUTOR(A): OTÁVIO DA SILVA
 AUTOR(A): ELIZABETH MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 RÉU(S): HERIBALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RÉU(S): MARIA ELIONE LIMA DE SOUZA JUNIOR
 RÉU(S): COHAB-MT - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MT
 RÉU(S): ELONETH HABITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

262680 - 2006 \ 534.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
 AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ANTONIO MARQUES DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

263086 - 2006 \ 537.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): RODRIGO BRUEL GUIRELLI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265005 - 2006 \ 555.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ARISTONI ANTONIO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

236629 - 2006 \ 146.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: WILMAR APARECIDA SANTOS DIAS
 REQUERIDO(A): DARCI BORGES DA SILVA
 REQUERIDO(A): IRACI BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/401.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: SUELI BOTTER DOS SANTOS
 PARTE RÉ: JOAO GOMES DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): Joao Gomes dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "(...)Requerente e requerido casaram-se em 16/02/1985, sob o regime de comunhão parcial de bens; tiveram dois filhos; após seis anos de casamento as partes se separaram de fatos, não tendo a requerente mais notícia do seu marido; não adquiriram patrimônio e pretende a mesma voltar a usar o nome de solteira, requer a total procedência da ação."

DESPACHO: "Cite-se por edital"

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.
Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/491.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SOARES DE ARAÚJO
 PARTE RÉ: ROSÂNGELA MORAIS ARAÚJO
 CITANDO(A, S): **ROSÂNGELA MORAIS ARAÚJO**
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "Os requerentes contraíram núpcias pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, o matrimônio teve duração de 18 anos, dessa união foram concebidos 2(dois) filhos, que atualmente atingiram a maioria. O casal encontra-se separado de fato por 8 (oito) anos, não havendo nenhuma possibilidade de reconciliação. O requerente esclarece que, o casal não adquiriu nenhum bens, que pudessem ser partilhados".

DESPACHO: "Vistos, Cite-se por edital. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeado como Curador Especial à requerida o Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES – OAB-MT 3237-B, mui digno professor e orientador do núcleo de práticas jurídicas da Universidade Unirondon, o qual deverá ser intimado pessoalmente, sem nova conclusão. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de julho de 2006. Sergio Valério. Juiz de Direito"

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.
Carlos Augusto de Almeida
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/487.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: NESTOR RIBEIRO SANTANA
 PARTE RÉ: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTANA
 CITANDO(A, S): **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTANA**
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "O requerente contraiu matrimônio com a requerida, em 18.06.1976; dessa união adveio uma filha; casal está separado de fato há mais de vinte anos; na vigência do casamento não adquiriram bens a partilhar.

DESPACHO: "Vistos, Cite-se por edital. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeada como Curadora Especial ao requerido o Dr. ADRIANA LOPES SANDIM – OAB-MT 4428, mui digna professora e orientadora do núcleo de práticas jurídicas da UNIC, o qual deverá ser intimada pessoalmente, sem nova conclusão. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 04 de julho de 2006. Sergio Valério. Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1045.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: MARIA DULCE DO NASCIMENTO
 PARTE RÉ: RUTENIO MAXIMO DA MOTA
 CITANDO(A, S): RUTENIO MAXIMO DA MOTA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 150,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "O casamento foi realizado em regime de comunhão de bens, em 24 de setembro de 1970, sendo que dessa união advieram filhos. O casal está separado de fato há mais de 20 anos. A requerente voltará a usar o nome de solteira; MARIA DULCE DO NASCIMENTO."

DESPACHO: "Vistos, Cite-se por edital. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeada como Curadora Especial do requerido o Dra. KARINA RICHETER MODELLI – OAB-MT 8761, mui digna professora e orientadora do núcleo de práticas jurídicas da Universidade Unirondon, a qual deverá ser intimada pessoalmente, sem nova conclusão. Intime-se. Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2005. Sergio Valério. Juiz de Direito".

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1026.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ: BENEDITO DE OLIVEIRA
 CITANDO(A, S): BENEDITO DE OLIVEIRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido estão separado de fato há mais de vinte anos; desta união tiveram filhos que atualmente são todos maiores; não subsistem bens na vigência da união.

DESPACHO: "Vistos, Cite-se por edital. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeada como Curadora Especial do requerido o Dra. KARINA RICHETER MODELLI – OAB-MT 8761, mui digna professora e orientadora do núcleo de práticas jurídicas da Universidade Unirondon, o qual deverá ser intimada pessoalmente, sem nova conclusão. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2005. Sergio Valério. Juiz de Direito"

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/201.
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: SUELI PEREIRA BARBOSA DE ARAÚJO
 PARTE RÉ: GILDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO



INTERESSADO(A): J. R. F.
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
INTIMAÇÃO DA SRA. TEREZA DA SILVA FRANCISCO PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR FORMAL DE PARTILHA.

80167 - 2002 \ 349.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: A. B. DE P.
REQUERENTE: A. B. DE P.
REQUERENTE: M. B. DE P.
REQUERENTE: J. B. DE P.
REQUERENTE: J. B. DE P.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): S. B. DE P. (C.
INTIMAÇÃO DO SR. AGENOR BORGES DE PAIVA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR FORMAL DE PARTILHA.

225467 - 2005 \ 871.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
REQUERENTE: DANNIELY TAMARA SILVA MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): S. B. DE P. (C.
INTIMAÇÃO DA SRA. DANNIELY TAMARA SILVA MORAES PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR FORMAL DE PARTILHA.

223514 - 2005 \ 773.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. N. B. DE M.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. F. DE M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO E O MANDADO DE INSCRIÇÃO.

37205 - 2000 \ 50.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SUELY APARECIDA FURLAN ALEGRIA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MOACIR ALEIXO ALEGRIA
INTIMAÇÃO DA SRª. SUELY APARECIDA FURLAN ALEGRIA E DEMAIS HERDEIROS BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECEREM NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAREM FORMAL DE PARTILHA.

73403 - 2002 \ 240.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: L. J. N.
REQUERENTE: C. J. N.
REQUERENTE: J. N.
REQUERENTE: S. M. DA S. N.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
INVENTARIADO: J. N. E. N.
INTIMAÇÃO DA SRª. LAURENCE JOSEPH NEHME E DEMAIS HERDEIROS BENEFICIÁRIOS PARA COMPARECEREM NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAREM FORMAL DE PARTILHA.

183007 - 2004 \ 967.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: P. J. L.
REQUERENTE: E. B. M.
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
INVENTARIADO: A. L. J. L.
INTIMAÇÃO DA SRª. EROTILDES BATISTA MAGALHÃES E SR. PAULO JOAQUIM LOPES PARA COMPARECEREM NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAREM FORMAL DE PARTILHA.

70392 - 2002 \ 212.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: N. DE S.
ADVOGADO: WALDEVINO F. C. DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
REQUERIDO(A): A. M. M.
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA
INTIMAÇÃO DA SRª. NAIR DE SOUZA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR FORMAL DE PARTILHA.

34780 - 1999 \ 378.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: J. G. S. T.
ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
REQUERIDO(A): E. DE D. DE A. T.
INTIMAÇÃO DO SR. JOÃO GONÇALO SILVA TAQUES E SRª. DALVA MARIA DE ALMEIDA TAQUES FERREIRA PARA COMPARECEREM NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAREM FORMAL DE PARTILHA.

247090 - 2006 \ 1775.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): K. A. B. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. L. B. N.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
RÉU(S): R. L. DO A.
INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA**246827 - 2006 \ 768.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: F. O. C. A. A.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): J. P. N. A.
RESUMO DA SENTENÇA. VISTOS, ETC...EXTINTA A AÇÃO PRINCIPAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO TAMBÉM O PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR, FEITO DE Nº 2006/768, PARA A QUAL DEVE SER TRASLADADA COPIA DESTA DECISÃO SEM CUSTAS PARA AMBOS OS PROCESSOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE AMBOS OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.
GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**246262 - 2006 \ 738.**

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. V. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. V.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): C. A. P.
VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, O DEFENSOR PÚBLICO, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**214879 - 2005 \ 3498.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CUIDA A ESPÉCIE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 312/316. SOB COROL DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO ENCERRA OBSCURIDADE E OMISSÃO. INSTA, DESTARTE, DECLARAÇÃO A CONJURAR-LA. DECIDO. O DECISUM EMBARGADO NÃO OSTENTA BALDAS QUE LHES FORAM PESPEGADAS. DE TODO COMPRENSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE EM FACE DA SENTENÇA, ENTREMENTES —DADAS AS RAZÕES A SUSTEREM OS DECLARATÓRIOS EM APREÇO— VEM DE SER DEFESO APRECIAR-LA NA VIA RECURSAL EMBARGATÓRIA. COM EFEITO, DESCABE EXCOGITAR DE OBSCURIDADE E OMISSÃO, QUANDO, A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FARTA, POSTO SEM RODEIOS, FERIU OS PONTOS NEVRÁLGICOS DA CONTEÚDA, DECIDINDO A LUME DA CAUSA DE PEDIR, DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA VERBERADA. P. É INT.

43355 - 1997 \ 2366.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): J. BATISTA DE QUEIROZ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.
SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELA FAZENDA ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 85/88, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL, ESTAMPADO NA CDA, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANÇAS, O CRÉDITO EXEQUENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO — IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] — SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA RELAPSA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUÊSTADA. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO O BLOQUEIO REQUÊSTADO A FLS.85, NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

151004 - 2004 \ 718.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): PROVENDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE -, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS.

LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.27/28 PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

143840 - 2004 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): BRASIL CENTRAL - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE -, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.26/30 PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

178025 - 2004 \ 2384.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): GLOBAL CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE -, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.22/24 PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

140286 - 2003 \ 1816.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(A/S): A MOBILAR LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA INSTÂNCIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ/ MT. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE -, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS.

LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS. , PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

140192 - 2003 \ 1801.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
EXECUTADOS(A/S): CONFECÇÕES SAINT GERMAN LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE — APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO



CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.65/70 PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT. APÓS, CITE-SE O SÓCIO [LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES] CONSOANTE CDA DE FLS. 78.

140283 - 2003 \ 1817.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): A MÓBILAR LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA INSTÂNCIA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ/MT. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE – APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS. , PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

179188 - 2004 \ 2415.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ODENIR BENEDITO DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO DE ARRUDA PINTO FILHO
REQUERENTE: VITOR GONÇALVES DE MORAES
REQUERENTE: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: LUÍS EDUARDO GOMES DE SOUZA
REQUERENTE: EDMA DOMINGUES DA SILVA
REQUERENTE: NOEMIR DE ARRUDA E SILVA
REQUERENTE: ROOSEWELT SANTANA POUSO RODRIGUES
REQUERENTE: SÍLVIO DE LARA PINTO
REQUERENTE: VERGÍLIO DA SILVA TAQUES NETO
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS SOB Nº 2415/04.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CUIDA A ESPÉCIE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 150/153. SOB COLOR DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL, A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO ENCERRA OMISSÕES. INSTA, DESTARTE, DECLARAÇÃO A CONJURÁ-LAS, DECIDO, O DECISUM EMBARGADO NÃO OSTENTA AS BALDAS QUE FORAM-LHE PESPEGADAS. DE TODO COMPREENSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE EM FACE DA SENTENÇA, ENTREMENTES —DADAS AS RAZÕES A SUSTEREM OS DECLARATÓRIOS EM APREÇO—, VEM DE SER DEFESO APRECIÁ-LA NA VIA RECURSAL EMBARGATÓRIA. COM EFEITO, DESCABE EXCOGITAR DE OMISSÕES, QUANDO, A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FARTA, POSTO SEM RODEIOS, FERIU OS PONTOS NEVRÁLGICOS DA CONTENDA, DECIDINDO A LUME DA CAUSA DE PEDIR. DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INTANGIDA A SENTENÇA VERBERADA. P. E INT.

218257 - 2005 \ 3591.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: LUCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROSANA KASSAR DO VALLE RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: AUTOS SOB N. 3591/2005.
ORDINÁRIA – NULIDADE DE ATO JURÍDICO.
À REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NOMEIO O SR. EDGAR BERNARDINO [CONTÁBIL]. ÀS PARTES PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E OFERTA DE QUESITOS. INTIMEM-SE.

143844 - 2004 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): OFICINA MECANICA CENTRO OESTE LTDA
DESPACHO: RH. MERCÊ DE CABAL IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA BACEN-JUD, NÃO FOI-NOS DADO IMPLEMENTAR A MEDIDA REQUESTADA PELO EXECUTADO. VOLVAM OS AUTOS, POIS, TÃO LOGO SEJA RESTABELECIDO O SERVIÇO.

186881 - 2004 \ 3545.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): CHRYSLER DO BRASIL LTDA
DESPACHO: RH. MERCÊ DE CABAL IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA BACEN-JUD, NÃO FOI-NOS DADO IMPLEMENTAR A MEDIDA REQUESTADA PELO EXECUTADO. VOLVAM OS AUTOS, POIS, TÃO LOGO SEJA RESTABELECIDO O SERVIÇO.

117558 - 2003 \ 223.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): DCL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
EXECUTADOS(AS): MÁRCIA ADRIANA FARIAS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PEDRO LOPES PRATTI VIEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. EMPÓS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE – APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.25/27, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

173353 - 2004 \ 2020.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE FREITAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELA FAZENDA ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 25/26, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL ESTAMPADO NA CDA, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANCHAS, O CRÉDITO EXEQUENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] – SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA RELAPSA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA. LOGO, [À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO O BLOQUEIO REQUESTADO A FLS.26, NOS MOLDES E PARA OS FINS INSTADOS.

45966 - 1997 \ 2184.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): M W AUTO PEÇAS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELA FAZENDA ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 115/116, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A

REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL ESTAMPADO NA CDA, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANCHAS, O CRÉDITO EXEQUENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] – SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA DEVEDORA RELAPSA, PER SE, FALA DA IMPERIOSIDADE DO DEFERIMENTO DA MEDIDA ORA REQUESTADA. IMPERATIVO ENFATIZAR EM ALBIS O PRAZO DA CITAÇÃO SEM O PAGAMENTO DO DÉBITO E SEM OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. CUMPRE-NOS, IGUALMENTE, RESSALTAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PASSÍVEIS DE SER PENHORADOS, UMA VEZ QUE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES (FLS.64). LOGO, [DE CONSONÂNCIA COM O ART. 185-A DO CTN E À MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS E O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INTIMEM-SE. APÓS, CITEM-SE OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA QUE VEM DE SER EXECUTADA.

235923 - 2006 \ 159.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA PINTO DELGADO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

242989 - 2006 \ 381.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: KARINA SIMPLICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235881 - 2006 \ 155.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TEREZINHA LIZETE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

219313 - 2005 \ 3614.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIS CESAR - PROC. EST.
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): ADBAR DA COSTA SALLES
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
DESPACHO: RH. EM FACE DO NÃO-COMPARECIMENTO DO EMBARGADO, A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA ESTA DATA NÃO FOI REALIZADA. POR CONSEGUINTE, ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235912 - 2006 \ 157.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ALVES PEREIRA SARTORELLO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235933 - 2006 \ 161.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

227165 - 2005 \ 3763.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: G. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLA MARIA DE SIQUEIRA BARROS
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235931 - 2006 \ 160.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORACIR TEODOLINA LEONCIO DE ARAUJO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRÍMEN DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUZIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

222688 - 2005 \ 3678.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: MARCOS DE VICQ DE CUMPTICH
ADVOGADO: ALAN ADUALDO PERETTI DE ARAÚJO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO: FABIANA SONTAG
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
DESPACHO: RH. À REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL NOMEIO O SR. JOVANE MARCONI ZAGO. ÀS PARTES PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E OFERTA DE QUESITOS. INTIMEM-SE.

45947 - 2000 \ 1429.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS MOREIRA CURADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. SE NOS AFIGURA LEGÍTIMA A PRETENSÃO POSTA PELA FAZENDA ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 27/29, VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL ESTAMPADO NA CDA, TEMOS, QUE ATÉ A ENSANCHAS, O CRÉDITO EXEQUENDO LONGE ESTÁ DE SEU CABAL IMPLEMENTO. ACRESCE, EN PASSANT, QUE A HIPÓTESE, MERCÊ DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – IN CASU TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO [CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE] – SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DA



MANDADO DE SEGURANÇA. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA IMPETRADA POR HELENAIR DE SANT'ANA ALMEIDA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA PRESIDENTE E DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DESTA UNIDADE FEDERADA. SOB CORER DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUZIU SER TAXISTA E, PORTANTO, ISENTA DO RECOLHIMENTO DE IPVA. ENTREMENTES, SEM CAUSA JURÍDICA, VEM DE SER-LHE INTERDITADO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO QUE DESCREVE, SEM O PAGAMENTO DO TRIBUTO SOBREDITO. INSTOU, PORTANTO, POR PROVIDÊNCIA A ENSEJAR-LHE O LICENCIAMENTO COM O BENEFÍCIO FISCAL OUTORGADO POR LEI. JUNTO DOCUMENTOS. LIMINAR INDEFERIDA. NOTIFICADO, O PRESIDENTE DA AUTARQUIA, EXPENDEU À FEIÇÃO DE PRELIMINAR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA RELAÇÃO PROCESSUAL, E, FERINDO O MÉRITO, PROPUGNOU PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. O SUPERINTENDENTE DA SEFAZ, DE SUA VEZ, ADUZIU PREPOSITIVAMENTE OCORRÊNCIA DE CARENÇA DE AÇÃO, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E, TANGENDO O FUNDO DA QUESTÃO, DEU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO, PREFACIALMENTE, CUMPRE-NOS ARREDAR A DEFESA PROCESSUAL POSTA PELO CHEFE DA AUTARQUIA, VEZ QUE PARA ALÉM DE ENCAMPAR O ATO VERBERADO [DEFESA DE MÉRITO], NA HIPÓTESE, NESTE ESTÁDIO, COMPETE-LHE PROCEDER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. A DEFESA DE INDOLE PROCESSUAL POSTA PELO AGENTE DA FAZENDA, ÀS INTEIRAS, BARALHA-SE COM O MÉRITO CAUSAE E, POIS, COMO TAL SERÁ ESTIMADA. FERINDO O FUNDO DA DEMANDA, ESTAMOS QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA VEM DE SER ILEGÍTIMA. COM EFEITO, DESVELAM OS AUTOS, COM AS ACHEGAS TRAZIDAS PELOS IMPETRADOS, QUE, EFETIVAMENTE, A IMPETRANTE DESCUROU DE COMPROVAR, A TEMPO E MODO, A CONCREÇÃO DO ATO QUE INVECTIVA. CABIA-LHE, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, RENDER ESTRITA VASSALAGEM AOS PRECITOS COMPREENHIDOS NA PORTARIA N. 100/2001-SEFAZ/MT, NOTADAMENTE AO PESSALTO EM SEUS ARTIGOS 1º E 6º, III, "A". ORA, AFIRMAR QUE NÃO LOGROU A ISENÇÃO DO TRIBUTO, MENOS CABENDO, CONTUDO, A NECESSIDADE IMPERIOSA DE TRAZER À BALHA A COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA DO FISCO EM CONFERRIR-LHE O BENEFÍCIO, SABE A OLVIDO DE DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS DA PROVA, EM CHAPADA INOBSERVÂNCIA AO PRECEITUADO NO ART. 333, I DO CPC. FATAL EM SEDE SEGURANÇA! LOGO, DENEGO A SEGURANÇA EXORADA. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

225512 - 2005 \ 3728.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): TETSUZI MARUITI

SENTENÇASEM JULGAMENTO DE MÉRITO: FACE À DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 521/2006 [FLS. 48], DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E, EM DECORRÊNCIA DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE JURISSTAFATIVA. OUTROSSIM, LEVANTE-SE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46335 - 1997 \ 2182.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): PAPELARIA DEPAV LTDA
EXECUTADOS(AS): RENE NUNES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ALUIZIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. PROCEDA-SE, OUTROSSIM, O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS PENHORAS EXISTENTES. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

PROCESSOS COM DESPACHO

248879 - 2006 \ 563.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO: MANOEL OURIRES FILHO
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIRES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA RETRO FORMULADA, POIS, DOU POR EXTINTA A VERTENTE MANDAMENTAL. "O IMPETRANTE PODE DESISTIR DO MANDAMUS A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSENTIMENTO DO IMPETRADO, EM VIRTUDE MESMO DA NATUREZA DO MS, ONDE NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA." [STJ, 2º T, RMS 890-DF, REL. MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO, J. 25/9/1991, DJU 28/10/1991, P. 15232] COM AS NOTAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

118015 - 2003 \ 237.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SIMÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIRES
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LUIZ CARLOS DE FREITAS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOÃO MOESSA DE LIMA
ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNEN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: CERTIFICO QUE CONFORME DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 189 DOS AUTOS, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:50 HORAS.

PROCESSO SUSPENSO

138527 - 2003 \ 1657.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: J. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVANILDA APARECIDA GREIN
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA

DESPACHO: RH. SUSPENDA-SE, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 194 E 203.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1551.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: MARIA DO CARMO DE JESUS GADDA
CITANDO(A, S): MARIA DO CARMO DE JESUS GADDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 760,82

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARIA DO CARMO DE JESUS GADDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.

Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3007.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: WALTER BORGES DA LUZ

CITANDO(A, S): WALTER BORGES DA LUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.067,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado WALTER BORGES DA LUZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.

Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3293.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.629,62

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.

Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3369.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 358,24

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.

Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3056.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES



CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.547,23

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1392.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 715,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/952.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.495,74

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3293.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO DA SILVA SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.629,62

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SEBASTIÃO DA SILVA SOARES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/76.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: EDSON TAQUES SALDANHA

CITANDO(A, S): EDSON TAQUES SALDANHA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 427,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado EDSON TAQUES SALDANHA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1692.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: SALIM MOISES NADAF FILHO

CITANDO(A, S): SALIM MOISES NADAF FILHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 596,84

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SALIM MOISES NADAF FILHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1830.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ODETE SOUZA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): ODETE SOUZA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,75

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ODETE SOUZA DE OLIVEIRA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1027.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ODETE SOUZA DE OLIVEIRA



CITANDO(A, S): ODETE SOUZA DE OLIVEIRA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2003
 VALOR DA CAUSA: R\$ 163,10

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ODETE SOUZA DE OLIVEIRA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1467.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 PARTE RÉ: BENEDITO VENTURA DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): BENEDITO VENTURA DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 767,71

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado BENEDITO VENTURA DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1397.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 PARTE RÉ: BENEDITO VENTURA DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): BENEDITO VENTURA DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/9/2003
 VALOR DA CAUSA: R\$ 188,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado BENEDITO VENTURA DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1946.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: JOÃO ARRUDA P FILHO
 CITANDO(A, S): JOÃO ARRUDA P. FILHO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 413,77

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOÃO ARRUDA P. FILHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/961.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: MARILZA MARIA DE O CONFESSOR
 CITANDO(A, S): MARILZA MARIA DE O CONFESSOR
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 344,23

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARILZA MARIA DE O CONFESSOR para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/497.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
 CITANDO(A, S): FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/5/2000
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FRANCISCO OLIVEIRA SILVA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1615.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ
 CITANDO(A, S): ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.343,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1560.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: CANDIDO DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): CANDIDO DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 453,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado CANDIDO DOS SANTOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2236.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ADAEL ARAUJO

CITANDO(A, S): ADAEL ARAUJO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 410,40

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ADAEL ARAUJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/357.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ANTONIO DA LUZ

CITANDO(A, S): ANTONIO DA LUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 701,60

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANTONIO DA LUZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1400.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ANTONIO DA LUZ

CITANDO(A, S): ANTONIO DA LUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 361,23

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANTONIO DA LUZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2900.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: BENEDITO DA COSTA

CITANDO(A, S): BENEDITO DA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 847,35

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado BENEDITO DA COSTA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1266.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: BENEDITO DA COSTA

CITANDO(A, S): BENEDITO DA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 134,89

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado BENEDITO DA COSTA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1189.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: ANAIZA P. MEDEIROS

CITANDO(A, S): ANAIZA P. MEDEIROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ANAIZA P. MEDEIROS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/487.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: FILIPA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
CITANDO(A, S): FILIPA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2000
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FILIPA RODRIGUES DE FIGUEIREDO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2919.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: RUY SOUZA GONCALVES

CITANDO(A, S): RUY SOUZA GONCALVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.917,72

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado RUY SOUZA GONCALVES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1859.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: RUY SOUZA GONCALVES

CITANDO(A, S): RUY SOUZA GONCALVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.363,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado RUY SOUZA GONCALVES para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1028.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FERNANDO AFONSO COSTA

CITANDO(A, S): FERNANDO AFONSO COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 923,80

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO AFONSO COSTA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1780.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: FERNANDO AFONSO COSTA

CITANDO(A, S): FERNANDO AFONSO COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.320,24

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO AFONSO COSTA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/768.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: MARCELINO RABELO LEITE

CITANDO(A, S): MARCELINO RABELO LEITE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 286,59

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARCELINO RABELO LEITE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/234.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: MARCELINO RABELO LEITE

CITANDO(A, S): MARCELINO RABELO LEITE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 87,36

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MARCELINO RABELO LEITE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2484.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PARTE RÉ: MIGUEL JOAQUIM SOLANO
CITANDO(A, S): MIGUEL JOAQUIM SOLANO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.049,86

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MIGUEL JOAQUIM SOLANO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/567.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: MIGUEL JOAQUIM SOLANO

CITANDO(A, S): MIGUEL JOAQUIM SOLANO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 597,61

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MIGUEL JOAQUIM SOLANO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/671.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ZENOBIO OCHEN

CITANDO(A, S): ZENOBIO OCHEN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.098,16

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ZENOBIO OCHEN para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/337.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: ZENOBIO OCHEN

CITANDO(A, S): ZENOBIO OCHEN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 356,10

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado ZENOBIO OCHEN para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/191.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE RÉ: NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO

CITANDO(A, S): NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.099,46

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1909.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO

CITANDO(A, S): NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.728,51

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado NUCLEO DE GERENC. TRANS. COLETIVO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1975.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO

CITANDO(A, S): FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 443,41

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/610.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO
CITANDO(A, S): FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/7/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 112,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1298.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO
CITANDO(A, S):
FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 112,50

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1176.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOÃO PROENÇA VIANA
CITANDO(A, S): JOÃO PROENÇA VIANA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 976,12
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOÃO PROENÇA VIANA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2077.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOÃO PROENÇA VIANA
CITANDO(A, S): JOÃO PROENÇA VIANA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 179,64

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOÃO PROENÇA VIANA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1656.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
CITANDO(A, S): JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.984,91

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/106.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
CITANDO(A, S): JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 473,08

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/646.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: LAIDE RIVELINE LEITE
CITANDO(A, S): LAIDE RIVELINE LEITE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.008,84

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LAIDE RIVELINE LEITE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2107.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: LAIDE RIVELINE LEITE
 CITANDO(A, S): LAIDE RIVELINO LEITE
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 4.306,88

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LAIDE RIVELINE LEITE para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3261.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: MANOEL RAMOS
 CITANDO(A, S): MANOEL RAMOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 680,16

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MANOEL RAMOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/219.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ
 PARTE RÉ: MANOEL RAMOS
 CITANDO(A, S): MANOEL RAMOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/1/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 214,79

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MANOEL RAMOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/52.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT
 CITANDO(A, S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2000
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/6.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: JOSÉ ANTONIO CARVALHO DA CUNHA
 CITANDO(A, S): JOSÉ ANTONIO CARVALHO DA CUNHA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2000
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ ANTONIO CARVALHO DA CUNHA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/66.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: MAGNA SILVIA PEREIRA CARNEIRO
 CITANDO(A, S): MAGNA SILVIA PEREIRA CARNEIRO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2000
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado MAGNA SILVIA PEREIRA CARNEIRO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/178.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 PARTE RÉ: TEREZINHA MALACHEN BENEDETTI
 CITANDO(A, S): TEREZINHA MALACHEN BENEDETTI
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 466,40

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado TEREZINHA MALACHEN BENEDETTI para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
 Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/178.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: WILLYS APARECIDO TAVEIRA
CITANDO(A, S): WILLYS APARECIDO TAVEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 326,56

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado WILLYS APARECIDO TAVEIRA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1960.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO

CITANDO(A, S): SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 385,35

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1959.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO

CITANDO(A, S): PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 598,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1293.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: DORIVAL BUFULIN

CITANDO(A, S): DORIVAL BUFULIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 569,55

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado DORIVAL BUFULIN para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2538.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: NESSE LOURENÇO ALVES DE CAMPOS

CITANDO(A, S): LOURENÇO ALVES DE CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 287,75

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LOURENÇO ALVES DE CAMPOS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2396.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE RÉ: RUBENS ARAUJO RIBEIRO

CITANDO(A, S): RUBENS ARAUJO RIBEIRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 626,49

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado RUBENS ARAUJO RIBEIRO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1810.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ

PARTE RÉ: CARLOS H DE SIQUEIRA E OUTROS

CITANDO(A, S): CARLOS H. DE SIQUEIRA E OUTROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.305,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado CARLOS H. DE SIQUEIRA E OUTROS para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1952.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT



PARTE RÉ: LOURENCO C DO NASCIMENTO FILHO
CITANDO(A, S): LOURENÇO C. DO NASCIMENTO FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 466,40

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado LOURENÇO C. DO NASCIMENTO FILHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2508.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOELSO BENEDITO DE SOUZA
CITANDO(A, S): JOELSO BENEDITO DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 263,38

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOELSO BENEDITO DE SOUZA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3295.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: JOSÉ PEREIRA FILHO
CITANDO(A, S): JOSÉ PEREIRA FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 332,05

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ PEREIRA FILHO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2128.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE RÉ: JOSE AMARAL PINTO
CITANDO(A, S): JOSÉ AMARAL PINTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.358,02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado JOSÉ AMARAL PINTO para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora,

avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2603.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE RÉ: VENESIANO BRITO ALMEIDA
CITANDO(A, S): VENESIANO BRITO ALMEIDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 371,75

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado VENESIANO BRITO ALMEIDA para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

DESPACHO: Recebi hoje. R. A cite-se como requerido, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora, avaliação e registro. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2005. Dr. Gerson Ferreira Paes - Juiz de Direito
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2007.
Oswaldino Martins de Carvalho
Escrivão Judicial

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

217988 - 2005 \ 69.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: DORVALINA MARIA GUIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES
PRAZO DO EDITAL: 10
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: INTERESSADOS
FINALIDADE: AVISAR AOS INTERESSADOS, PARA QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE APRESENTA PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$32.894,11 (TRINTÁ E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) NA FALÊNCIA DA TRESE CONSTRUTORA LTDA. A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ESTÃO ATÉ A DATA DE 31/12/1999, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FOLHAS 78. O CRÉDITO É ORIGINADO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, EM RAZÃO DE CONTRATO IMBILIÁRIO NÃO CUMPRIDO PELA TRESE CONSTRUTORA. COMO GARANTIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA FOI EFETIVADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS NO PROCESSO N.º 1999.36.00.008139-5, EM TRAMITE PELA 1ª VARA FEDERAL NESTA CAPITAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - APENSE ESTES AUTOS AO DE N.º 598/01. II - APÓS, INTIME-SE O SÍNDICO, O FALIDO PARA MANIFESTAREM-SE, SOBRE ESTE PEDIDO EM TRÊS DIAS, SUCESSIVAMENTE. III - EXPEÇA-SE EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS, PARA QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. IV - COM OU SEM IMPUGNAÇÕES, DE-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOVENDO OS AUTOS A CONCLUSÃO EM SEGUIDA. ÀS PROVIDÊNCIAS. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULA PINHEIRO DE SOUZA - ESTAGIÁRIA

74172 - 2001 \ 538.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ROZEMAR TAVARES NEPOMUCENO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ POTRICH
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE JORGE CLAUDIO MACIEL BARROS, RUBNEY CANO DE BRITO OU ROZEMAR TAVARES NEPOMUCENO, FIGURAM COMO RÉUS NA AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 657/01, EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - MT.

219291 - 2005 \ 76.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE V. BARROS
SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A PROCEDER A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 11.101/2005.

135437 - 1995 \ 1.3

AÇÃO: CONCORDATA
AUTOR(A): SHOPPING DO AUTOMÓVEL ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
SÍNDICO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA APRESENTAR RELATÓRIO E QUADRO GERAL DE CREDORES, ESPECIFICANDO SE EXISTEM OUTROS BENS ARRECADADOS QUE NÃO O DO IMÓVEL SITUADO NA AV. CARMINDO DE CAMPOS, NESTA CAPITAL, JUNTANDO AOS AUTOS O EXTRATO BANCÁRIO, ATUALIZADO, DOS VALORES DEPOSITADOS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 996, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, HAJA VISTA QUE JÁ TEVE CONHECIMENTO DO DESPACHO E O CUMPRIU EM PARTES.

153241 - 2000 \ 219.47

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTROS
ADVOGADO: CLAUDIA ALVES DE SIQUEIRA
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.



226471 - 2005 \ 103.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA MARQUES
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PAGLIOSAALVES
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

244241 - 2006 \ 35.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: OLGA WALDOW
 EMBARGANTE: FRANCISCO OSCAR DAS CHAGAS
 ADVOGADO: ADEMAR ANTONIO RÓDIO
 EMBARGADO(A): OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

76600 - 1993 \ 69.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 SOLICITANTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO DE SERVIÇO TANGURI LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SOLICITANTE, COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

74239 - 2001 \ 434.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): NILTON CESAR TORRES
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE AS PESSOAS DE EDIVALDO DOS SANTOS SILVA E SUA MULHER ADRIANA DE AGUIAR GOMES OU NILTON CEZAR TORRES, FIGURAM COMO OS RÉUS NA AÇÃO DE RECISÃO Nº 657/01, EM TRÂMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

74201 - 2001 \ 411.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: NAOMI NILZA FORTUNATO DE MELO
 REQUERENTE: EUDECI FERREIRA FORTES
 REQUERENTE: JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS
 REQUERENTE: WANDERLEY PEDROSO DA SILVA
 REQUERENTE: ENALDO DIAS DE MOURA (REP. POR IZONETE L. DE SOUZA)
 REQUERENTE: SILVIO DE LIMA MELO
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DO LIVRAMENTO CRUZ
 REQUERENTE: ELIANA DA COSTA
 REQUERENTE: RUBIA CÉLIA MARIA
 REQUERENTE: SUELY DULCE DE CASTILHO
 REQUERENTE: VERIDIANA FERREIRA SIMPLÍCIO
 REQUERENTE: CLÁUDIA PATRÍCIA GOMES DE SOUZA MARQUES
 REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: CLAUDINEI AUGUSTO PIEROSAN (REP. POR JÚLIO C. ARRAES)
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES (REP. POR JOÃO BATISTA SERENER)
 REQUERENTE: MARCOS FERNANDO DE LIMA
 REQUERENTE: ALCILEN DA COSTA LUZ (REP. POR PAULA C. BRUNO / E. GLEICE M)
 REQUERENTE: ALUIZIO RAMOS DA LUZ
 REQUERENTE: ANA MÁRCIA OLIVEIRA
 REQUERENTE: MEIRE CERQUEIRA
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MONGE
 REQUERENTE: NIVALDO DE SOUZA LIMA / S/MULHER
 REQUERENTE: NICANOR RODRIGUES DE MELLO NETO
 REQUERENTE: FRED HAMILTON CAMILO
 REQUERENTE: SÉRGIO NOBUYOSHI TANIGUT
 REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA
 REQUERENTE: JOSELITO CAVALCANTE DE LIMA (REP. JOÃO P. DOS SANTOS)
 REQUERENTE: ROSÂNGELA DA SILVA
 REQUERENTE: DERLI MIRANDA DA SILVA (REP. POR ROSALINA BERTOLINI)
 REQUERENTE: MARIA GAUDENTA DE ANDRADE
 REQUERENTE: VANDIR DA COSTA RIBEIRO
 REQUERENTE: SILVIO FARIA PEREIRA (REP. POR CARMEN L. GIUSTINI)
 REQUERENTE: ANA LUIZA DE ALMEIDA NETA
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO (REP. POR ROSALINA E ROSELEI)
 REQUERENTE: WELLINGTON SILVA
 REQUERENTE: JOEL AUTO MATOS E S/ ESPOSA (REP. POR LUCIANO AURÉLIO)
 REQUERENTE: MARCELO GALDINO PEREIRA (REP. POR VANDERLEI ALECHO)
 REQUERENTE: RONILDA MARIA GOMES (REP. POR ROSELI SAMPAIO)
 REQUERENTE: GILSON APARECIDO RODRIGUES (REP. POR ALEXANDRE C.)
 REQUERENTE: JEFFERSON CESAR OLIVEIRA SOUZA
 REQUERENTE: GERALDO GENTIL DOS REIS (REP. POR JULIANO RIBEIRO)
 REQUERENTE: ROOSEVELT LOTE DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: PEDRO GREGÓRIO MARIANO
 REQUERENTE: YOLANDA NUNES ROCHA
 REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE OS AUTORES NESTA AÇÃO, FIGURAM COMO RÉUS NA AÇÃO DE RECISÃO Nº 657/01, EM TRÂMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

73652 - 2001 \ 336.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): EROTIDES MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO, A DECLINAR EM QUAL JUÍZO TRAMITA A RECISÃO CONTRATUAL MOVIDA EM FACE DA REQUERENTE DESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

74669 - 1998 \ 172.

AÇÃO: CONCORDATA
 AUTOR(A): M. A. CRISTONI - ME
 SÍNDICO: ALCEDO FERNANDES ALONSO
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO, PELA ÚLTIMA VEZ, A ATENDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 804 E 825, DAS QUAIS FOI INTIMADO ÀS FLS. 808 E 830, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE.

132768 - 2003 \ 94.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 AUTOR(A): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S/A
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO DA SILVA
 RÉU(S): AGRONOMO S/A AGRICULTURA E PECUÁRIA
 EXU(S): RENATO RIBEIRO ABREU
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A FAZER PROVA DA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO DA DEPRECATA DE FLS. 51, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

74134 - 2001 \ 465.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA BONA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
 REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE A PESSOA DE RAIMUNDO BEZERRA BONA, FIGURAM COMO RÉU NA AÇÃO DE RECISÃO Nº 657/01.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

217673 - 2005 \ 68.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: ELOIR DAL PIVA DE LIMA
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

76709 - 1985 \ 293.P

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: COMAFRAN - COMERCIAL DE MADEIREIRA FRANZNER LTDA.
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA
 SÍNDICO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

77528 - 1999 \ 8089.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: DECIÓ JOSÉ TESSARO
 REQUERIDO(A): EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃOS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 53.20 (CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

72836 - 1995 \ 3.

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): A FALCON TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 RÉU(S): BEATRIZ BARBOSA CESAR
 ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
 SÍNDICO: LAURO MARVILLE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 111/123, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

74638 - 2001 \ 654.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: W.G. EUROMOBOLI COM. DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA
 EMBARGADO(A): RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 56,10(CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

261474 - 2006 \ 52.

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): GRENDENE S.A
 ADVOGADO: TEMISTOCLES MAIA FILHO
 RÉU(S): PE FORT CALÇADOS IND COM. LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

227104 - 2005 \ 76.A

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): MORO RODRIGUES 7& RODRIGUES LTDA ME
 ADVOGADO: PERCI BRUNO SCORTEGAGNA
 REQUERIDO(A): SBOAIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 SÍNDICO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
 MORO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA ME, INTERPÓS AO PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE A SBOAIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. A INICIAL FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/21.
 DA ANÁLISE DESTES AUTOS TENHO QUE A PRESENTE AÇÃO DEVA SER EXTINTA EM SEU NASCEDOURO. NA NOVA LEI DE FALÊNCIA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS NÃO SÃO MAIS APRESENTADAS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR, E SIM PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO. O § 1º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005 É CLARO AO DISPOR SOBRE O TEMA: "PUBLICADO O EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º OU NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DESTA LEI, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS".
 O ILUSTRE MESTRE FÁBIO ULHOA COELHO, IN COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, SOBRE O ASSUNTO ASSIM ENSINA: "A VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS É TAREFA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL" E MAIS: "NOS 15 DIAS SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO, OS CREDORES DEVEM CONFERIR-LA. DE UM LADO, OS QUE NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS DEVEM APRESENTAR A HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL(...)" COM EFEITO, AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, A PARTIR DA REGISDAÇÃO DA LEI 11.101/2005, NÃO SÃO MAIS APRESENTADAS NO JUÍZO FALIMENTAR, DEVENDO SEGUIR O NOVO RITO ESTABELECIDO. CONCLUÍ-SE, PORTANTO QUE O REQUERENTE, EFETIVAMENTE FORMULOU PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, POIS AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SÃO MAIS HABILITADAS NO JUÍZO FALIMENTAR, CONFORME O ESTATUÍDO NA LEI 11.101/2005. NESSE SENTIDO, CITO O SEGUINTE JULGADO: POR POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ENTENDE-SE A ADMISSIBILIDADE DA PRETENSÃO PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO, OU SEJA, A PREVISÃO OU AUSÊNCIA DA VEDAÇÃO, NO DIREITO VIGENTE, DO QUE SE POSTULA NA CAUSA". (STJ - RT 652/183) (IN CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM, VIGOR, THEOTONIO NEGRÃO, 30ª ED.). ASSIM, ENTENDENDO SER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC. DESDE JÁ FICA O REQUERENTE AUTORIZADO A DESENTENHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM ESTE PEDIDO, PARA OS FINS QUE ENTENDER NECESSÁRIO. P.R.I., E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, APÓS SEREM PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.

142083 - 2000 \ 180.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A



ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
 RÉU(S): OLVEPAR S/A IND. E COM.
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 393/396 CELEBRADA ENTRE AS PARTES NESTES AUTOS DE AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE PROMIVIDA POR DIBENS LEASING S/A EM FACE DE MASSA FALIDA OVERPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COM A ANUÊNCIA DO DOUTO CURADOR DAS PARTES, (FLS. 398-VERSO), EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. P.R.I.C. E CERTIFIQUE O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

160241 - 2004 \ 40.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: GAZZONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: MARCOS MILKEM ABDALA
 REQUERIDO(A): GEREMIAS CASTRO MACHADO - ME
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC. GAZZONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE GEREMIAS CASTRO MACHADO - ME, ALEGANDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.268,84 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), DETERMINADA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, A MESMA NÃO FOI CITADA, EM RAZÃO DO SR. MEIRINHO NÃO LOCALIZAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA (FLS. 51 E VERSO). INTIMADA À PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU PATRONO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS (FL. 53/54) O MESMO DEIXOU DECORRER O PRAZO IN ALBIS, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 58, ESTANDO O PROCESSO AGUARDANDO IMPULSO DA PARTE AUTORA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C

PROCESSOS COM DESPACHO

129803 - 2003 \ 88.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
 ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES
 REQUERIDO(A): CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
 DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO.
 DECORRIDO O PRAZO, INTIME A AUTORA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE

EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
 JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

5652 - 2006 \ 63.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ECOLOG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
 ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD
 ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUAD DA SEMA MAUROZAN CARDOSO SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. SAMIR HAMMOUD PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

1421 - 2000 \ 13.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOÃO MARLON GALANTE
 ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ROBSON RONDON OURIVES PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

24 - 1997 \ 20.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO RIO COXIPÓ
 ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
 REQUERIDO(A): SERROU & SERROU LTDA.
 ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

3716 - 1997 \ 57.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO RIO COXIPÓ
 ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
 IMPETRADO(A): SERROU & SERROU LTDA.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

148 - 2003 \ 29.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): SALVADOR DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO G. NETO PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

151 - 2003 \ 6.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): SALVADOR DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

2018 - 2002 \ 233.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
 REQUERENTE: ADILSON STRINGHETA
 ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. GERSON MEDEIROS PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

2019 - 2002 \ 230.

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: ADILSON STRINGHETA
 ADVOGADO: GERSON MEDEIROS

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. GERSON MEDEIROS PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

534 - 2000 \ 41.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: ERNESTO FERRAZ RODRIGUES
 ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
 ESCRIVÃO(A):
 EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

30906 - 2002 \ 39.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA

RÉU(S): VANTUIR GOMES PEREIRA OU JANDIR NAQUEL
 RÉU(S): ALBERTO MENDES DA SILVA OU ROSIVALDO CAMPOS DE MIRANDA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA - OAB/MT 4.939 (UNIJURIS)
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI-OAB/MT 8.559
 ADVOGADO: JOSÉ VALTER RIBEIRO- OAB/MT 2.602-B
 ADVOGADO: ERICO ALEXANDRE CARLI - OAB/MT 2.477

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU VANTUIR GOMES PEREIRA, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 16H30.

79940 - 2006 \ 5.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GENILDO MALAQUIAS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB/MT 7.028

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU GENILDO MALAQUIAS DE ARAÚJO, DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB/MT7028, DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007, ÀS 14H30.

63386 - 2005 \ 9.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUCIANO CUMINOTI
 ADVOGADO: AROLD FERNANDES DE LUZ-OAB/MT 9.492

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU LUCIANO CUMINOTE, DR. AROLD FERNANDES DA LUZ - OAB/MT9492, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 14H.

60974 - 2004 \ 86.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOANILSON DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB/MT 6.833

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU JOANILSON DE LIMA OLIVEIRA, DR. JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB/MT 6.833, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2007, ÀS 14H30, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS FALTANTES.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

73748 - 2005 \ 98.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FÁBIO PINHEIRO ANDRADE
 RÉU(S): EDEMILSON DIAS DA COSTA
 RÉU(S): IZAIAS OLÁRIO COELHO
 ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO - OAB/MT 2.918
 ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS - OAB/MT 8084

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU EDMILSON DIAS DA COSTA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/07/2007, ÀS 14H30, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA INICAL, RESIDENTES NESTA COMARCA, VALENDO TAL ATO, TAMBÉM, COMO PROVA ANTECIPADA NO TOCANTE AOS RÉUS REVÉS (FABIO E IZAIAS) POR ENTENDÊ-LA DE NATUREZA URGENTE, CONSOANTE O ENDENDIMENTO, ACOLHIDO POR ESTE JUÍZO. .

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE Citação e Intimação
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/21 Código 64350
 ESPÉCIE: CP- Receptação Dolosa
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA

INTIMANDO: Réu: **Paulo César de Souza** Filiação: Ana Conceição de Souza, data de nascimento: 5/7/1971, brasileiro, natural de Londrina - PR, convivente, Endereço: Avenida Benjamim Constant, Casa 06, Bairro: Parque Universitário, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO supra qualificado, INTIMANDO-O para comparecer à audiência que se realizará no dia 05/07/2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá o citando/intimado comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

RESUMO INICIAL: "... Ante o exposto, denuncio PAULO CÉSAR DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 180 " caput" do Código Penal..."

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo para o dia 05/07/2007, às 15:00 horas, audiência de interrogatório do



ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARI CÂNDIDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., INTIME-SE PESSOALMENTE O INVENTARIANTE, BEM COMO, SEUS PROCURADORES HABILITADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.209/210, INCLUSIVE, PROCEDAM AO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.152 EXARADO EM 15/10/2004, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO (ART.995, II, CPC) E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PROCESSUAIS CABÍVEIS À ESPÉCIE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

72862 - 2004 \ 445.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: EVARISTO RAMOS GARCIA
REQUERENTE: JOSÉ RAMOS
REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ADVOGADO: JAELETON RODRIGUES LOPES - UNIRONDON
ADVOGADO: VIRLEIA TORRES OLIVEIRA UNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MOACIR GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO.

83421 - 2005 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Á F. S. R. P. S. M. L. G. G. DE O.
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAES
EXECUTADOS(AS): L. P. DA S.
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O EXTRATO BANCÁRIO DA EXEQUENTE ENVIADO PELA CEF.

101528 - 1995 \ 293.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: LUCIDALVA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. EDER HENRIQUE ROBLES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO FRANCO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): JOAQUIM ALEXANDRE NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO.

98643 - 2006 \ 442.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: NENSO TONIELLO BRUGNAGO
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): SEVERINA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR A FIM DE QUE SANE A IRREGULARIDADE NA EXORDIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM BASE NO ART.267, I, CPC, POIS VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO INICIAL ESTÁ INCOMPLETA E, FALTAM ELEMENTOS PARA APRECIACÃO DO PEDIDO.

49747 - 2002 \ 299.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): SONIA DA SILVA
ADVOGADO: REGIANE FERREIRA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: REGIANE FERREIRA LOPES
RÉU(S): OSMAR FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL, PARA QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.72.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO I. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

85373 - 2005 \ 391.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. S. R. P. S. M. M. R. DOS S. C.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
REQUERIDO(A): O. J. P.
ADVOGADO: CARLOS JOÃO DE GOIS
ADVOGADO: ELIANE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS JOÃO D GOIS JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.,

DEFIRO A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS.79, PARA QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE O PETITÓRIO DA REQUERENTE DE FLS.75/76. CUMPRAM-SE.

75025 - 2004 \ 547.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. DE O. B.
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): F. DE A. B.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS.50 Vº, PARA CITAÇÃO DA AUTORA, VIA EDITAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS MOLDES REQUERIDO. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

79489 - 2005 \ 98.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: N. DE A. E. S.
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA - UNIVAG
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
REQUERIDO(A): M. DO L. DA S.
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA UNIC
ADVOGADO: PAULENDES CARDOSO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS.70(ONDE DECORREU O PRAZO DO REQUERIDO PARA CONTESTAR).

99383 - 2006 \ 475.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A R.F. E OUTRO REP. POR SUA MÃE RFPZINETE GONÇALINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINE
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO S. DA S. JUNIOR
EXECUTADOS(AS): DAVID HENRIQUE DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO, ÀS FLS.25/28.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

96085 - 2006 \ 307.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. G. G. E M. G. - R. M. G. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): J. E. B. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

11278 - 1997 \ 287.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): D. S. F.
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
RÉU(S): R. P.
ADVOGADO: JÔNÍ DE ARRUDA PINTO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.

99546 - 2006 \ 494.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MAYCLEY DE ALMMEIDA SALES ANDRADE
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): WANDERSON ANDRADE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

88620 - 2005 \ 596.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. - R. M. J. B. P.
ADVOGADO: VAGNER DE PAULA QUEIROZ
REQUERIDO(A): L. C. DE S.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

85679 - 2005 \ 407.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. S. M. M.
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
REQUERIDO(A): G. J. M.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

100881 - 2006 \ 567.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V.H.L.S. REP. POR SUA MÃE FRANCISCA DE LARA SOUZA
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
REQUERIDO(A): TONI JERRE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VELAZIA BRIZIDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

94839 - 2006 \ 235.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. L. DE B.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): B. G. DE C. B.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

97729 - 2006 \ 397.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: DANIEL MARQUES DUARTE
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG
REQUERIDO(A): DINÁ SOARES DUARTE

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 15:00 HORAS.

99449 - 2006 \ 477.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. H. B. S. REP P/S MAE LUZIA MARIA BATISTA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE
REQUERIDO(A): NILSOMAR MARTINS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.

88826 - 2005 \ 608.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. Z. P.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO: JOSILAINE PONCIANO
REQUERIDO(A): P. C. P.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 14:00 HORAS.

98909 - 2006 \ 451.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. H. P. S. M. J. REP P/S MAE EVA PEREIRA SEBA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MAGALHAES

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

96175 - 2006 \ 311.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: F. DA S. E. S.
REQUERENTE: E. M. DA S. E. S.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 14:00 HORAS.

70479 - 2004 \ 350.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: DOMINGOS AURÉLIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
REQUERIDO(A): VILMA APARECIDA DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

86914 - 2005 \ 490.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: E. A. F. V.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTERDITADO: E. A. F.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/06/2007, ÀS 15:30 HORAS.

81808 - 2005 \ 224.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: W. M. V.
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO
REQUERIDO(A): M. R. P. S. M. J. M. DA R.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.



COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/852.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA PEREIRA

PARTE RÉ: PARAILHO FERREIRA e DORALINDA FERREIRA

CITANDO(A, S): ELIZETE APARECIDA PEREIRA, PARAILHO FERREIRA e DORALINDA FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: OBJETO: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte requerida na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, à comparecer dia **28 de fevereiro de 2007, às 15:15 horas/MT**, para realização da audiência designada, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, e RESPONDER, querendo, a ação.

PRAZO: O prazo para **RESPONDER** a ação é de (quinze) 15 dias, e será contado a partir da realização da audiência. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Elizete Aparecida Pereira propõe Ação de reconhecimento de União Estável contra Parailho Ferreira e Doralinda Ferreira representante do espólio de Florival Pereira, expondo o seguinte: que conviveu maritalmente com Florival Pereira desde o ano de 1990; que no decurso da união o casal não amealhou bens e nem teve filhos; que o falecido era aposentado e, com o benefício provia a manutenção do lar e a subsistência da família; que depois da morte do requerido ficou desprovida da renda familiar; que faz necessário o reconhecimento da união estável denunciada.

DESPACHO: Acolho a emenda à inicial. II - Designo audiência de tentativa de reconciliação ou conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 15:15 horas/MT. III - Citem-se os réus, na forma requerida, e intimem-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá o réu contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. IV - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Rondonópolis, 9 de novembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de janeiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUDIÊNCIA**

AUTOS N. 1999/579.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: MARCIA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: LINDOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA e Ivanete Cocição de Almeida

INTIMANDO(A, S): Viviane Almeida de Oliveira e Aline Almeida de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(o, s) das herdeiras do requerido Viviane Almeida de Oliveira e Aline Almeida de Oliveira para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento designada, sendo que deverão prestar depoimento pessoal, e apresentarem o rol de testemunhas em cartório no prazo de 15 dias anteriores a audiência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no dia 15/3/2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO: " I - Defiro o pleito de fl. 87. II - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2007, às 13:30 horas/MT. III - Intimem-se as testemunhas de fl. 06 e proceda-se a intimação dos herdeiros do requerido por edital. IV - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 21 de novembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO." Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de janeiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS N.º 2006/55.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SEBASTIANA SOARES DE MATOS

PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS FRANCISCO DE MATOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que SEBASTIANA SOARES DE MATOS move contra LUIS CARLOS FRANCISCO DE MATOS, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de LUIS CARLOS FRANCISCO DE MATOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, Sra. SEBASTIANA SOARES DE MATOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 31 de julho de 2006. (a) Antonio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de agosto de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivão(ã) – Portaria 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1184.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ELZA MARIA DOS SANTOS

PARTE RÉ: DAMASCENO DOS SANTOS e ELIZANGELA BARGAS GONCALVES e ELIDA KAREN GONCALVES DOS SANTOS e EDIANY VITORIA GONCALVES DOS SANTOS

CITANDO(A, S):

Requerido(a): Elizangela Bargas Goncalves, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.**Requerido(a): Damasceno dos Santos, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, ou para comparecerem em juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Elza Maria dos Santos, propõe Ação de Guarda contra Damasceno dos Santos e Elizangela Bargas Gonçalves expondo, que é avó dos menores E. K. G. dos S. e E. V. G. dos Santos, filhos dos requeridos; que os menores estão sob sua responsabilidade desde o nascimento; que os pais dos menores não podem e não têm condições financeira nem psicológicas para ficar com ambos, sendo que devido a isso ajuizou a ação para regularizar a situação.

DESPACHO: I - Cite-se os requeridos para contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecerem em juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Ressalve-se que em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial ao requeridos. II - Proceda-se ao estudo social do caso, por profissional do Juízo. III - Após, vistas ao Ministério Público. IV - Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 29 de novembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de janeiro de 2007.

Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1179.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK

PARTE RÉ: ROSILENI PEREIRA CABRAL

CITANDO(A, S): Rosilene Pereira Cabral, Rg: 124.022.14 SSP MT, Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: João Ricardo Filipak, move contra Rosilene Pereira Cabral, Ação de Conversão de Separação em Divórcio expondo: que se encontra separado judicialmente da requerida desde julho de 1995; que tendo decorrido o prazo legal estabelecido por Lei, decidiu regularizar sua situação civil, ingressando com a presente ação.

DESPACHO: I - Cite-se a requerida, devendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, e que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. II - Manifeste-se nos autos o Ministério Público. III - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 29 de novembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de janeiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1230.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: JOSE TELES DA SILVA

PARTE RÉ: ZENAIDE NUNES DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Zenaide Nunes dos Santos, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José Teles da Silva move Ação de Conversão de Separação em Divórcio em face de Zenaide Nunes dos Santos expondo: que se separou da requerida em 10/05/2002; que após a separação a requerida mudou-se desta cidade e não deixou endereço para contato; requer a citação da requerida por edital, a intervenção do Ministério Público e a procedência do pedido. **DESPACHO:** I - Cite-se a requerida, devendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, e que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. II - Manifeste-se nos autos o Ministério Público. III - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 05 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 30 de janeiro de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivão(ã) – Portaria 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1203.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: LUDEMIR OLIVEIRA LEITE DO NASCIMENTO

PARTE RÉ: GILBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): GILBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.024,13 (SEIS MIL, VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 25/4/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 9/5/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENIDA ALCEU ROSSI, S/Nº
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PARANAÍTA-MT CEP:78590000
FONE: (66) 3563-1033
DESCRÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UMA) CABINE DUPLA DE F-1000 COM CARROÇERIA, ANO 86; 01 (UM) MOTOR PERIC DE CAMINHÃO CHEVROLET; 01 (UMA) PARABÓLICA; 01 (UM) RECEPTOR MANUAL TECSAT; 01 (UMA) CARÇAÇA DE CAMINHÃO 2219 REDUZIDA.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PARANAITA - MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.900,00 (CINCO MIL, NOVECIENTOS REAIS)
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, DARILEIA MARIN, DIGITEI.
PARANAÍTA - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.
JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Edital de Intimação de Audiência

16473 - 2005 \ 689.
Ação: Divorcio Litigioso
Requerente: O. R. F.
Advogado: André Renato R. Rossignolo - Defensor Público
Requerido: C. F.
Espécie: Divorcio Litigioso
Parte requerente: Otaviano Rosalvo Ferreira
Parte requerida: Candida Ferraz
Intimanda: Candida Ferraz, brasileira, casada, endereço: lugar incerto e não sabido
Finalidade: Intimação da parte requerida acima qualificada, para que a mesma compareça perante este r. juízo, sito a Praça Manoel Loureiro, nº 133, Centro, Cidade: Rosário Oeste/MT, no dia 06 de dezembro de 2006, às 13:15 horas, ocasião que se realizará audiência de tentativa de conciliação, nos autos em epígrafe.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª juíza de direito, Dra. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para esta data, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste juízo, que em razão do grande volume de serviço, constatou-se choque na pauta de audiências, com relação aos feitos do juizado especial, vara única, nesta última, com choque de datas de audiências já designadas, excetuado-se as audiências de réus presos e idosos, com comunicação prévia às partes e patronos da nova data. Certifico ainda que a presente audiência será redesignada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 13:15 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - Escrevente Designado, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

16834 - 2006 \ 8.
Ação: Uso de Entorpecentes e Ameaça.
Indiciado: Antônio Soares Pereira
Espécie: Uso de Entorpecentes e Ameaça.
Réu: Antônio soares pereira
Intimando/Citando: Antônio Soares Pereira, Filiação: Valdomiro Soares Pereira e Maria Paulina da Silva, data de nascimento: 06/07/1978, brasileiro, natural de Chapada dos Guimarães-MT, Endereço: Rua Luiz de Matos, Casa 390, Bairro: Cohab Velha, Cidade: Rosário Oeste - MT.
Finalidade: Citar o réu supra qualificado para comparecer em seu interrogatório marcado para o dia 15 de março de 2007 às 13:30 horas neste Juízo sito a Praça Manoel Loureiro, nº 133, Centro, Rosário Oeste/MT.
Resumo da Inicial: O réu Antonio Soares Pereira vulgo piolho, qualificado no autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 16 da lei nº 6.268/76 porque trazia consigo meio grama de substância entorpecente conhecida como maconha no dia 06 de junho de 2003, às 14:30 horas no posto de saúde desta cidade e comarca de Rosário Oeste MT.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª juíza de direito desta comarca, Dra. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para os meses de agosto a novembro/2006, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste juízo em razão das eleições/2006, período em que, por determinação superior, se emprestará prioridade a justiça eleitoral, excetuando os feitos da vara única que tratem de réu preso, idosos, liminares e outros que configurem-se de urgência. Certifico ainda que será redesignada a audiência para o dia 15 de março de 2007 às 13:30 horas. Orestina da Paixão de Abreu escrivã designada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

16054 - 2005 \ 524.
Ação: Guarda de Menor
Autor (a): M. P. E.
Obs: existe outra parte autora.
Requerido (a): S. C.
Obs: existe outra parte ré.
Autos Número 2005/524. Código nº: 16054
Espécie: Guarda de Menor
Parte Requerente: Ministério Público Estadual e Milintina de Santana
Parte Requerida: Sergio Cecura e Mirian Ferreira Nunes
Intimando: Sergio Cecura, brasileiro, endereço: lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimação da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência redesignada para o dia 02 de maio de 2007 às 17:00 horas, no edifício do fórum, sito à Praça Manoel Loureiro, nº 133, Centro, Rosário Oeste - MT.
Resumo da Inicial: A requerente Milintina de Santana qualificada nos autos, pleiteia através da presente ação, a guarda de menor, como medida de proteção à criança Cezar Vitor Cecura nascido dia 17/fevereiro/1998, em Nova Mutum MT, filho de Sérgio Cecura e de Mirian Ferreira Martins, alegando em síntese que tem sob sua guarda e cuidados o referido menor,

que lhe foi entregue pela mãe, em 11 de junho de 2005, sob alegação de que não tem condições de sustentá-lo. E visando ampará-lo e resguardar os direitos em beneficícios que a mesma possui (como planos de saúde) necessita regularizar a guarda do menor Cezar Vitor Cecura.
Decisão/Despacho: Certifico e dou fé, que por determinação da mmª Juíza de Direito desta comarca, Dra. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para os meses de agosto a novembro/2006, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste juízo em razão das eleições/2006, período em que, por determinação superior, se emprestará prioridade a justiça eleitoral, excetuando os feitos da vara única que tratem de réu preso, idosos, liminares e outros que configurem-se de urgência. Certifico ainda que será redesignada a audiência para o dia 02 de maio de 2007 às 17:00 horas. e, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu,

Thiago José da Silva, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.
Comarca de Rosário Oeste
Vara Única
Juíza de Direito: Joaice Oliveira da Silva Gonçalves
Escrivã: Orestina da Paixão de Abreu
Expediente: 2006/13
Edital de Intimação Para as Partes

9097 - 2003 \ 16.
Ação: Inventário
Requerente: R. L. O. S.
Observação: Existem Outras Partes Autoras.
Requerido (a): E. de D. S.
Espécie: Inventário
Parte Requerente: Rejane Lúcia Olyntho Serra, Miriã Serra, Everson Serra, Simone Rossi Serra, Renata Adriana Serra Sfalsin e Ocimar Sfalsin.
Parte Requerida: Espólio de David Serra
Intimanda: Miriã Serra, CPF: 999.143.281-72, RG: 1409198-4 SSP MT, Filiação: David Serra e Rejane Lucia Olyntho Serra, data de nascimento: 03/05/1981, brasileira, natural de Cuiabá - MT, solteira, estudante, endereço: Rua 13 A, Nº 264 W, bairro: Jardim do Lago, Cidade: Tangará da Serra - MT.
Finalidade: Intimar a Parte Autora acima qualificada do inteiro teor do despacho proferido às fls. 70/71, dos autos em epígrafe, abaixo transcrita.
Decisão/Despacho: Vistos etc. Compulsando detidamente os autos, observo que as primeiras declarações não obedecem à exigência legal do art. 991, II do CPC, eis que o procurador subscritor da mesma, não possui poderes especiais para tal, conforme se pode observar dos documentos de fls. 10/12. Observo, outrossim, que o inventariante, embora regularmente intimado, não praticou o ato que lhe competia para o regular andamento do feito, evidenciando no vertente caso a hipótese legal que autoriza a remoção, disciplinada no artigo 995, II do CPC. Sendo assim, removo o inventariante everson serra, nomeado às fls. 42, e nomeio para o encargo miriã serra, com fulcro no artigo 990 III do CPC. 1 - intime-a da presente nomeação e para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso deverá a inventariante ratificar as primeiras declarações, lavrando-se termo circunstanciais em cartório. 2 - Intime-se o inventariante removido para entregar imediatamente os bens do espólio a inventariante ora nomeada, sob pena de ser compelido por intermédio de mandato de busca e apreensão, ou de imissão na posse (CPC art. 998). 3 - após, cite-se os demais herdeiros, os cônjuges, fazenda pública municipal e estadual, e ministério publico, para no prazo de 10 (dez) dias, em cartório, dizerem sobre as primeiras declarações. 4 - no caso de não haver impugnação às primeiras declarações, e havendo concordância da fazenda pública, quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio, lavre-se termo de últimas declarações, intimando-se a inventariante para prestá-las. Após intime-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves juíza substituta e, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - Agente Administrativo, digitei. Orestina da Paixão Abreu - escrivã designada.

2404 - 2000 \ 10.
Ação: Execução Fiscal.
Exequente: A Fazenda Pública Estadual
Executado: Deajar Roberto Liu - ME
EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

Autos N.º 2000/10.
Ação: Execução Fiscal.
Exequente: A Fazenda Pública Estadual
Executado: Deajar Roberto Liu - ME
Data da Distribuição DA AÇÃO: 12/04/2000
Valor do Débito: R\$ 7.117,77
Primeira Praça: Dia 01/02/2007, às 09:30 Horas.
Segunda Praça: Dia 22/02/2007, às 09:30 Horas.
Local da realização das praças: átrio do fórum desta comarca, sito na praça Manoel Loureiro, nº 133 bairro: centro cidade: rosário oeste-mt cep:78470000 fone: (65) 3356-1371
descrição do(s) bem(s): um terreno urbano situado na rua cel. Antonio Bruno nesta cidade, com 1.500,00 m2 (um mil, quinhentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente medindo 30,00 metros para a rua cel. Antonio Bruno, fundo medindo 30,00 m confina com Zózimo Querino da Silva, lado direito medindo 50,00 m confina com Alinor Gomes Leite e lado esquerdo medindo 50,00 m, confina com remanescente do lote. Beneficiarias: uma casa construída de alvenaria com 252 m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) contendo as seguintes divisões: 01 (uma) sala de estar, 02 (duas) salas de jantar, 01 (uma) sala de visita, 01 (uma) sala de TV, 03 (três) suítes com banheiros e área aberta na parte da frente, toda forrada, piso de ladrilhos. 01 (um) barracão medindo aproximadamente 10x12 metros com banheiro, cobertura com telha eternit. Local onde se encontra(m) o(s) bem (ns): Rua Coronel Antonio Bruno. Valor total da avaliação: r\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Advertências: Na primeira data indicada, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem (ns) poderá (ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
Observação: caso o(s) executado (a, s) e/ou seu (s) respectivo (s) cônjuge (s) não seja (m) encontrado (a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Benedita Rodrigues da Silva - Oficial Escrevente/Oficial de Justiça, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

Edital de Intimação para Pagamento das Custas

11051 - 2003 \ 143.
Ação: Execução Fiscal.
Exequente: Conselho Regional de Medicina - Cremat
Executada: Maria das Graças Barbosa Vidal de Carvalho
Espécie: execução fiscal.
Parte Requerente: conselho regional de medicina - cremat
Parte Requerida: Maria das Graças Barbosa Vidal de Carvalho
Intimando/Citando: Dr. João Bosco Maiolino de Mendonça, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542, Edifício Vitória Régia, Térreo, Sala 07, Cidade: Cuiabá/MT.



ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. exarou o Despacho:

"...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 16 horas... Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil..."

2006.36.01.000881-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MOISES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. exarou o Despacho:

"...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 14 horas... Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil..."

2006.36.01.000999-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NAIR TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. exarou o Despacho:

"...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2007, às 19 horas... Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil..."

2006.36.01.001001-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CLEUSA BENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. exarou o Despacho:

"...Pelos mesmos motivos já esposados no despacho de fls. 69, revogo parcialmente o despacho retro e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2007, às 13h30min..."

2006.36.01.001304-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SEBASTIAO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. exarou o Despacho:

"...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2007, às 15 horas... Intimem-se as partes para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituam os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil..."

2006.36.01.001394-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SELDEN SILVA
ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Diante do ofício de fl. 4 e da certidão de fl. 45, intime-se o executado para regularizar a penhora de fl. 32, no prazo de 10 dias... Intime-se..."

2006.36.01.001583-0 COMPETÊNCIA / CONFLITO / EXCEÇÃO
REQTE : OSMAR TRENTO
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Tenho como prejudicada a presente exceção..."

2006.36.01.001584-4 COMPETÊNCIA / CONFLITO / EXCEÇÃO
REQTE : OSMAR TRENTO
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Tenho como prejudicada a presente exceção..."

Autos com Decisão

2005.36.01.001712-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOAO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Por entender necessária à solução da lide, defiro a realização da prova pericial, a ser efetivada pelo médico Dermatologista Dr. FRANCISCO LEONARDO CERÁVOLO NETO, CRM 1.273... Intimem-se as partes para elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, se assim desejarem..."

2006.36.01.000505-5 NOTÍCIA-CRIME
NOTFTE : OSMAR TRENTO
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO
NOTFDO : MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Dessa forma, INDEFIRO o pedido de arquivamento de notícia-crime feito às fls. 46..."

Autos com Sentença

2006.36.01.000123-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : MAURICIA SOLIS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançado na inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno a Autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), e deixo de condená-la em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora concedo..."

2006.36.01.000072-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : APARECIDA CANDIDA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançado na inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno a Autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), e deixo de condená-la em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora concedo..."

2006.36.01.000100-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : APARECIDA MAMBULA SALES
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em virtude da litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC, e condeno a Autora em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, e deixo de condená-la em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita, que lhe foi concedido às fls. 21..."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC95.00.03120-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : G.M.S. - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : GILDNEY MIRANDA DE SANT'ANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03282-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARCELINO PEREGRINI ME
EXCDO : MARCELINO PEREGRINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03286-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LOPES DE ALBUQUERQUE
EXCDO : MARIA DO ROSARIO F.L. ALBUQUERQUE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03322-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J FREITAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME
EXCDO : JOSE FERREIRA DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02121-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GIL E HELLING LTDA - ME
EXCDO : MARCOS ROBERTO HELLING
EXCDO : TELMA APARECIDA GIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02369-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SEMOL REPRESENTACOES LTDA - ME
EXCDO : WASHINGTON LUIZ DE DEUS
EXCDO : ELENICE SOUZA VAZ DE DEUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



#PROC95.00.03480-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : WALTER GUIMARAES GOMES
 EXCDO : WALTER GUIMARAES GOMES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03336-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : PARAISO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA ME
 EXCDO : SIDNEI PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03344-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : LEVI ROBERTO ME
 EXCDO : LEVI ROBERTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03396-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : W.R. AQUINO - ME
 EXCDO : WATERLOO RILEY DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03441-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : TAKAAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : ANTONIO NATALINO FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03104-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : GENIR VIVIAN
 EXCDO : GENIR VIVIAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03111-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : FRAGA & GUIMARAES LTDA
 EXCDO : CARLOS AUGUSTO FRAGA NUMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03129-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : APARECIDA HIROKO FUGIVARA YOSHINAGA
 EXCDO : ORNAMENTUM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01877-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ECOLOGIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : JOSE RANGEL GOMES
 EXCDO : NEIDE BARTULINA GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001906-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : PANNI-REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001888-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : SONIA A LEITE DA SILVA
 EXCDO : SONIA APARECIDA LEITE DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001887-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : SOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : CLAUDIO DE CAMILO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001180-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : O REPRESENTANTE COM E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : HEITOR MARCOS KIRSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001255-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : LIMA & OLIVEIRA LTDA ME
 EXCDO : AILTON MARQUES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001546-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : CURPURA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : LUIS HORACIO AZEVEDO OSORIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02946-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA REPRESENTACOES ME
 EXCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02947-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA REPRESENTACOES ME
 EXCDO : ANTONIO CARLOS NEVES MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02957-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -



COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : C.R. ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : MALENE MACHADO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02959-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : JORGE BATISTA DA GRACA
 EXCDO : CANARINHO - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02980-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : A.P.C. COMERCIO REPRESENTACOES TRANSPORTES LTDA
 EXCDO : CARLOS ALBERTO OZELAME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03479-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : JOSE PAULO PEREIRA ME
 EXCDO : JOSE PAULO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000552-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : A.A. PIMENTA ME
 EXCDO : AFONSO AMADOR PIMENTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001731-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : FAM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : FERNANDO ABREU MATTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03105-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : FERTIPLANTA COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA
 EXCDO : VILMAR ANTONIO PAQUER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02997-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : AMERICAN SAT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : CARLOS APARECIDO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001152-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ONEIA MARIA DO DESTERRO LIMA
 EXCDO : MEZETTI & LIMA LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor

das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03347-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
 EXCDO : JANSON BASSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02063-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT0003666A - JOAQUIM WELLEY MARTINS
 EXCDO : LUCIA SILVA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002042-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : O REPRESENTANTE COM E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : HEITOR MARCOS KIRSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001982-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : SINESIO SOARES
 EXCDO : SINESIO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001975-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : RURALTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : CLAUDIO DEI RICARDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001971-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : SANTA CLARA DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : JOASSIM HERCULANO RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03003-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ANICETO M. DA CRUZ FILHO ME
 EXCDO : ANICETO MARCELINO DA CRUZ FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03176-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MOACIR PELOSO ME
 EXCDO : MOACIR PELOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03136-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : DARVE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : DARCI JOSE VEDOIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei



6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03278-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MAX DIGITAL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : IZABEL CHRISTINA SEGABINAZI TAVARES LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03270-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J.C. PEDROSA REPRESENTACOES
EXCDO : JORGE CAVALCANTE PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03261-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : DALTRO SANTIAGO FROES ME
EXCDO : DALTRO SANTIAGO FROES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03248-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CYNARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : WASHINGTON LUIZ DE ALENCAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002624-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PESSOA E MORI LTDA
EXCDO : ARNALDO GIOVANE PESSOA MORI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.03599-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT0003666A - JOAQUIM WELLEY MARTINS
EXCDO : ELSON HUGUENEY DO BONDESPACHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.01135-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : A. A. LOIOLA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03151-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CLOVIS AUGUSTO MARTINS
EXCDO : CLOVIS AUGUSTO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001899-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : APARECIDA HIROKO FUGIVARA YOSHINAGA
EXCDO : ORNAMENTUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03245-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : DINAURO REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : NAURO ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03002-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CASTRO CASTELLUCCIO & CIA LTDA ME
EXCDO : CICERO ROBERTO LEMOS CATELUCCIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02945-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ANTHONY ROMUALDO DE ALMEIDA LIRA ME
EXCDO : ANTHONY ROMUALDO DE ALMEIDA LIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002064-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE GOMES DA SILVA
EXCDO : JOSE GOMES DA SILVA REPRESENTACOES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002069-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : EMERSON LUIZ ANDREOTTI
EXCDO : EMERSON LUIZ ANDREOTTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002139-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WALDIR CALDAS RODRIGUES ME
EXCDO : WALDIR CALDAS RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002143-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ALUISIO TIBALDI ME
EXCDO : ALUISIO TIBALDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002161-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : WANDER MARCIO DO AMARAL CERZOZIMO
EXCDO : UNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002200-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT



ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : VALDIR DE CASTRO REPRESENTACOES
EXCDO : VALDIR DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002616-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARIO NOBUO HACHISUKA
EXCDO : MARIO NOBUO HACHISUKA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03333-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MANOEL VASCONCELLOS VALIENTE
EXCDO : M V VALIENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03337-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : NELSON AMILCAR TURIN
EXCDO : N.A. TURIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03394-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WILSON C SERAFIM
EXCDO : WILSON CARLOS SERAFIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03417-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ESMAIL COSTA CAMPOS
EXCDO : CAMPOS & ITO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03444-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SAULIANA BOUTIQUE DE CARNES COM. E REP. LTDA-ME
EXCDO : SAULO ANTONIO ROSAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001522-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CENTRAL QUIMICA DIST. DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA
EXCDO : ENILSO BENEDITO DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001340-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J.A.S. CAMPOS & CIA LTDA
EXCDO : JOSE AUGUSTO SOUZA DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001343-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : J. ANTONIO DA SILVA REPRESENTANTE
EXCDO : JOSE ANTONIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001571-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ORGANIZACAO DE VENDAS E ASSISTENCIA TEC. DE MAQUINAS LTDA ME
EXCDO : SILVIO SOUZA NEVES
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2001.36.00.006783-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : RUI BARBOSA GARLHARDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R\$ 5,32. O Exequente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2003.36.00.014779-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : NELUSA APARECIDA VERGINASSI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R\$ 5,32. O Exequente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2001.36.00.004163-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
EXCDO : MARIO M. VERLANGIERI FERREIRA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 012/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.001603-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCIA GONCALVES DEBESA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGLIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
I-Diante da certidão de fl. 296, revogo o despacho de fl. 297.II-Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para cumprimento do v. acórdão, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC.

2002.36.00.000548-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : CONSTANTINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.

2002.36.00.007648-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : W R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP
ADVOGADO : MT00004455 - FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005019 - SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Vista a CEF, para, caso queira, cumprir a parte final do art. 475-J, do CPC e, indicando bens de propriedade da autora, no prazo de cinco dias, requerer a sua penhora e avaliação..."

2003.36.00.010629-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RUDYBERT BARROS VON EYE E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO



ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

2003.36.00.015934-2 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : RODOLFO PAULO SCHLATTER E OUTRO
ADVOGADO : MS00010582 - MUNIR YUSEF JABBAR

2004.36.00.011583-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA

2005.36.00.014247-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

2005.36.00.016836-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001565A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

2006.36.00.001157-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIAO - CREFITO-MT
ADVOGADO : MT00007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO

2006.36.00.002856-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS

2006.36.00.005164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RT PRESTADORA DE SERVICOS DE MECANICA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

2006.36.00.010515-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SANDRA HELOISA PEREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00008566 - CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO

2006.36.00.011824-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO

2006.36.00.016576-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa
5ª VARA
BOLETIM 013/2007

AUTOS COM SENTENÇA / ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.36.00.000475-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.36.00.008251-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : GULFSTAR AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO

2001.36.00.007826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDSON ROSSI
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA

2002.36.00.000207-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : HAMILTON LANDI E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

2002.36.00.006366-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANE CAROLINA NOVAES
ADVOGADO : MT0000905A - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

2003.36.00.006185-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE NETTO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

2003.36.00.008119-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROSANGELA SILVA MARTINS
ADVOGADO : MT00006996 - ADRIANA DE CAMPOS GOMES

2003.36.00.014891-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A
ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

2005.36.00.002452-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DIONESIO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI

2005.36.00.002602-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

2005.36.00.003845-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : AGROPECUARIA ADRIANA LTDA
ADVOGADO : PR00014850 - AFONSO CESAR DIAS COLIN

2005.36.00.007826-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDSON ROSSI
ADVOGADO : MT00006675 - ALEXANDRO ADRIANO L. DE OLIVEIRA

2005.36.00.003845-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : AGROPECUARIA ADRIANA LTDA
ADVOGADO : PR00014850 - AFONSO CESAR DIAS COLIN



EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG – Relator: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

20

2007.36.00.700065-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : ENILDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006069 - GISELA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECCO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

EMENTA: CEF. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CORREÇÃO DE SALDO DEVEDOR DE MARÇO/ABRIL DE 1990. SUBSTITUIÇÃO DO IPC PELO BTNF. CONTRATOS COM VENCIMENTO NA SEGUNDA QUINZENA. PRECEDENTES STJ. 1. Para os contratos com reajuste do saldo devedor na segunda quinzena de abril, o índice aplicável é o BTN fiscal, para os que sofrem tal reajuste na primeira quinzena de abril, o índice aplicável é o IPC, com percentual de 84,32%. No caso em questão, verifica-se pela cláusula 3ª que o saldo devedor será reajustado mensalmente, no mesmo dia da assinatura do contrato, o que se deu no dia 16.12.1983 (fls.09). De tal modo, como o saldo devedor foi reajustado na segunda quinzena de abril, quando vigia a obrigação de crédito nas poupanças do percentual de 41,28% (quarenta e um vírgula vinte e oito por cento) correspondente ao BTN fiscal.

2. Recurso provido.

21

2007.36.00.700068-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
RECCO : MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO SCATAMBURLO
RECCO : GUANIRA ORLANDO DA SILVA
RECCO : LUIZ FERNANDO VIEGAS BORGES
RECCO : MARIA DOS REIS RODRIGUES PINHEIRO
RECCO : MARIA CELIA DANIEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG –

Relator: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.
3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
4. Recurso provido.

22

2007.36.00.700070-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT00006856 - EDSON MASSAITI IGARASHI
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RECCO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECCO : RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO : MT00006856 - EDSON MASSAITI IGARASHI
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM AUTORIZAÇÃO. TERCEIRA PESSOA PORTADORA DE DADOS FALSOS. PROPOSTA ANALISADA E ACEITA PELA CEF ANTES DE SER ENVIADA À CREDICARD. RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA. CONTRANGIMENTO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. QUANTUM PROPORCIONAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO COM A ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO.

1. Não prospera a alegação da CEF quanto sua irresponsabilidade no presente caso. O fato é que coube à Requerida CEF a análise e aceitação da proposta de cartão de crédito instruída com dados e documentos falsos. Ao aceitar pessoa estranha aos dados apresentados, a Requerida incorreu em ato ilícito por culpa, causando danos ao Autor. A Administradora CREDICARD, tendo recebido a proposta analisada pela CEF, apenas passou a financiar e gerenciar o crédito concedido. No caso, tratando-se de responsabilidade extracontratual o imponente é identificar aquele que deu origem ao ato ilícito.
2. A emissão de cartão de crédito sem autorização, e emitido à terceira pessoa com posse de dados falsos, causou ao Autor transtornos de várias espécies, tais como frustração, constrangimento, perda de tempo, cobrança indevida de uma dívida de R\$ 7.338,73, além das providências para regularização do problema. Tais hipóteses são aptas a justificar a indenização por dano moral. Ademais, a Requerida não emvidou nenhum esforço para resolver o problema informado pelo Autor, limitando-se apenas a esquivar-se da responsabilidade.
3. Majoração do quantum indenizatório de R\$ 3.500,00 para R\$ 5.000,00, valor que guarda proporcionalidade com o dano causado, não dando margem a enriquecimento sem causa por parte da vítima.
4. Recurso da Caixa Econômica improvido e recurso do Autor provido.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Autos n. 166/2006 - Duplicidade de Filiação
REQUERENTE: JUIZO DA 49ª ZONA ELEITORAL
ELEITOR(a): MARIA BENEDITA DA SILVA

Vistos etc...

Trata-se de procedimento cartório instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas no registro de filiações partidárias. À fl. 02, consta informação da Chefia do Cartório comprovando a dupla filiação de **MARIA BENEDITA DA SILVA**, inscrição eleitoral n. **008106241805**, no Cadastro Nacional de Eleitores, estando o mesmo em situação *sub judice*. Instado a se manifestar, o ilustre representante do *parquet* eleitoral com atribuição neste juízo opinou pela declaração de nulidade de ambas filiações partidárias (fl. 17/18).
É o sucinto relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

A teor da norma cogente que emana do art. 22 da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), compete ao eleitor que se filia a outro partido fazer a devida comunicação ao partido de origem e ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação.

Analisando o contexto do caderno processual, extrai-se que o eleitor filiou-se no PSDB de Várzea Grande em 06/4/1999 e, posteriormente, sem ter requerido a desfiliação, filiou-se ao PFL do mesmo município em 04/5/1988, contrariando, assim, a legislação em vigor.

Devidamente citado por via Edital publicado no DJ-MT de junho de 2006, não apresentou defesa, tampouco os referidos Partidos, conforme Certidões de fls. 08, 10 e 16.

Posto isso, **DECLARO NULAS** ambas as filiações mencionadas do eleitor **MARIA BENEDITA DA SILVA**, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE n. 19.406/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e notifique-se o duto representante do Ministério Público Eleitoral. Intimem-se o eleitor e representantes dos partidos políticos envolvidos nesta decisão.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro das desfiliações no Sistema ELO.
Arquive-se estes autos, com as cautelas e baixas de estilo.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2006.

Cleber Freire da Silva Pereira

Juiz Eleitoral - 49ª Zona Eleitoral

Autos n. 167/2006 - Duplicidade de Filiação
REQUERENTE: JUIZO DA 49ª ZONA ELEITORAL
ELEITOR(a): MARIA BENEDITA DE ARAUJO

Vistos etc...

Trata-se de procedimento cartório instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas no registro de filiações partidárias. À fl. 02, consta informação da Chefia do Cartório comprovando a dupla filiação de **MARIA BENEDITA DE ARAUJO**, inscrição eleitoral n. **006049621813**, no Cadastro Nacional de Eleitores, estando o mesmo em situação *sub judice*. Instado a se manifestar, o ilustre representante do *parquet* eleitoral com atribuição neste juízo opinou pela declaração de nulidade de ambas filiações partidárias (fl. 14/15).
É o sucinto relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

A teor da norma cogente que emana do art. 22 da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), compete ao eleitor que se filia a outro partido fazer a devida comunicação ao partido de origem e ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação.

Analisando o contexto do caderno processual, extrai-se que o eleitor filiou-se no PRP de Várzea Grande em 19/9/1997 e, posteriormente, sem ter requerido a desfiliação, filiou-se ao PFL do mesmo município em 08/02/1988, contrariando, assim, a legislação em vigor.

Devidamente citado por via Edital publicado no DJ-MT de 19 de junho de 2006, não apresentou defesa, tampouco os referidos, conforme Certidões de fls. 05, 07 e 13.

Posto isso, **DECLARO NULAS** ambas as filiações mencionadas do eleitor **MARIA BENEDITA DE ARAUJO**, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE n. 19.406/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e notifique-se o duto representante do Ministério Público Eleitoral. Intimem-se o eleitor e representantes dos partidos políticos envolvidos nesta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro das desfiliações no Sistema ELO.

Arquive-se estes autos, com as cautelas e baixas de estilo.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2006.

Cleber Freire da Silva Pereira

Juiz Eleitoral - 49ª Zona Eleitoral

Autos n. 276/2006 - Duplicidade de Filiação

REQUERENTE: JUIZO DA 49ª ZONA ELEITORAL
ELEITOR(a): MATEUS MAGALHÃES

Vistos etc...

Trata-se de procedimento cartório instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas no registro de filiações partidárias. À fl. 02, consta informação da Chefia do Cartório comprovando a dupla filiação de **MATEUS MAGALHÃES**, inscrição eleitoral n. **008106241805**, no Cadastro Nacional de Eleitores, estando o mesmo em situação *sub judice*. Instado a se manifestar, o ilustre representante do *parquet* eleitoral com atribuição neste juízo opinou pela declaração de nulidade de ambas filiações partidárias (fl. 09/10).
É o sucinto relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

A teor da norma cogente que emana do art. 22 da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), compete ao eleitor que se filia a outro partido fazer a devida comunicação ao partido de origem e ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação.

Analisando o contexto do caderno processual, extrai-se que o eleitor filiou-se no PFL de Várzea Grande em 25/3/2003 e, posteriormente, sem ter requerido a desfiliação, filiou-se ao PPS do mesmo município em 20/01/2005, contrariando, assim, a legislação em vigor.

Devidamente citado, não apresentou defesa, tampouco os referidos Partidos, conforme Certidões de fls. 05 e 07.

Posto isso, **DECLARO NULAS** ambas as filiações mencionadas do eleitor **MATEUS MAGALHÃES**, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE n. 19.406/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e notifique-se o duto representante do Ministério Público Eleitoral. Intimem-se o eleitor e representantes dos partidos políticos envolvidos nesta decisão.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro das desfiliações no Sistema ELO.
Arquive-se estes autos, com as cautelas e baixas de estilo.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2006.

Cleber Freire da Silva Pereira

Juiz Eleitoral - 49ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 022/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 005/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 11439, de 29/12/2006 RESOLVE divulgar os quadros denominados "Demonstrativo do quantitativo de cargos efetivos" e "Demonstrativo do quantitativo de cargos comissionados e funções de confiança", constantes nos anexos I e II respectivamente desta Portaria, tendo como referência o mês de setembro de 2005 e de 2006, em atendimento aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 10/01/2007)

